

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA
CHEFE DE GABINETE

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DOUGLAS DA SILVA ZANARDI
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RONALD DE SOUZA SAAR
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

GERALDO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

JOSÉ SCHMITZ NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

GUILHERME MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS

Secretaria de
COMUNICAÇÃO



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

ALÔ, TRÊS RIOS!

////////// 9ª edição

Prefeitura de Três Rios investe na construção de sistemas de drenagem urbana

Os equipamentos, que garantem o escoamento da água das chuvas, são indispensáveis para a prevenção de enchentes e alagamentos. Ao longo dos últimos meses, cerca de 4.000 metros de novas redes de drenagem foram construídos na cidade.

[Leia aqui!](#)



Know-How de gestão de Condomínios Industriais de Três Rios é destaque

Neste mês de abril, a prefeitura de Três Rios, por meio da secretaria de Indústria, Comércio e Emprego, juntamente com a CODETRI-Companhia de Desenvolvimento de Três Rios, recebeu a visita técnica de representantes do município de Barroso - MG.

[Leia aqui!](#)



Prefeitura de Três Rios já realizou mais de 6.000 atendimentos em Fisioterapia

Somente nos três(03) primeiros meses deste ano, 6.235 atendimentos foram realizados pelo serviço de saúde pública de Três Rios, beneficiando mais de 2000 pacientes, a maioria sendo atendida no CER II, SASE, SAD e pelo NAS-F/Ab.

[Leia aqui!](#)



Secretaria de Obras segue em ação no bairro Pilões

No bairro Pilões, as equipes da PMTR estão desenvolvendo ações que visam melhores condições de deslocamento e mobilidade, através do calçamento de vias que, até então, não eram pavimentadas, e da criação de sistemas de drenagem urbana para facilitar o escoamento de águas pluviais.

[Leia aqui!](#)



Três Rios, RJ - 29 de Abril de 2023

////////// 9ª edição



R E C O M E N D A Ç Ã O N.º 011/2023

Ref.: IC 020/2021 – MPRJ 2021.00108169

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Três Rios, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, artigos 34, inciso IX e 38, inciso II da Lei Complementar n.º 106/03;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público para a Proteção dos Interesses Difusos e Direitos Coletivos relativos à Cidadania, Educação e ao Consumidor, determinadas pela Constituição da República e pela legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao *Parquet* promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos coletivos *lato sensu*, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, devendo zelar pelo primado do Direito e da Ordem (interesse difuso), sob pena de enfraquecimento do próprio Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição da República estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que está em tramitação na 1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios/RJ o Inquérito Civil nº 020/2021, com escopo de apurar possíveis irregularidades em movimentações bancárias suspeitas relativas a saques em espécie realizados em contas do Município de Três Rios/RJ e da Câmara de Vereadores trirriense;



CONSIDERANDO que, de acordo com o Banco Central do Brasil, movimentações bancárias suspeitas foram constadas em contas relativas ao Município de Três Rios/RJ, notadamente saques em espécie proibidos expressamente pelos Decretos 6.170/2007 e 7.507/2011 e demais normativas internas de boas práticas financeiras do BACEN;

CONSIDERANDO que o BACEN aponta que as operações de saque em espécie em contas de entes públicos municipais representam maior risco de ocultação de desvios de recursos públicos, e além de desafiar o rastreamento de indícios de crimes contra a administração pública e atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, no bojo da investigação, foram identificados vereadores e funcionários do Poder Legislativo de Três Rios/RJ entre os beneficiários das movimentações bancárias identificadas como suspeitas pelo BACEN;

CONSIDERANDO que, de acordo com os esclarecimentos da Câmara de Vereadores de Três Rios/RJ, os órgãos técnicos da Casa identificaram a prática assemelhada à de um consórcio, vulgarmente definida como pecúlio pelos técnicos, utilizando-se de contas públicas do Poder Legislativo e não privadas;

CONSIDERANDO que, depois de notificados, os Vereadores admitiram a prática consubstanciada em descontar valores mensalmente, de um grupo determinado de agentes, mediante prévia autorização, onde, cada um dos participantes, em um determinado mês, é contemplado com o total do rateio, o que configura grave irregularidade e desvio de finalidade da conta pública própria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que pecúlio consiste tecnicamente na devolução, em cota única, das contribuições efetuadas para o INSS, ou eventuais RPPS, pelo cidadão que permaneceu em atividade após ter se aposentado, sendo este um benefício garantido pela Previdência Social, e que em nada se assemelha à prática dos agentes;

CONSIDERANDO que após a expedição da **Recomendação n.º 04/2023** à Câmara Municipal de Três Rios, o Presidente do Ente Legislativo se manifestou nos autos do Inquérito Civil, informando e comprovando que determinou a imediata suspensão da prática ilegal acima descrita e identificada pelo BCB.

CONSIDERANDO que para além dos saques em espécie efetuados pela Câmara Legislativa trirriense, o BCB apontou outros saques em espécie realizados no Município, inclusive em entidades vinculadas direta ou indiretamente à Administração Pública Municipal, como a autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI e o Órgão Público Autônomo Municipal descrito pelo BCB como “Comércio Popular-Obras”;



CONSIDERANDO que os saques em espécie mencionados acima apresentam valores relevantes, ultrapassando a ordem dos R\$15.000,00 (quinze mil reais);

CONSIDERANDO que, independentemente dos valores, a modalidade de saque em espécie em contas públicas viola a legislação nacional, conforme já explicitado nas presentes considerações; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), “constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente (...):

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, **RECOMENDAR ao Município de Três Rios/RJ**, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Joacir Barbaglio Pereira:

- a) Que se abstenha imediatamente de qualquer prática que envolva ou ocasione o saque em espécie em contas de entes públicos municipais, inclusive aqueles ligados direta ou indiretamente à Administração Pública Municipal, como autarquias, empresas públicas de diversas naturezas etc.;
- b) Que observe todas as diretrizes do Banco Central do Brasil quanto a pagamento de funcionários e fornecedores, incluindo a vedação a saques em espécie realizados em contas de entes públicos municipais;
- c) Que publique a presente Recomendação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e no Boletim Informativo do Município de Três Rios/RJ, além das redes sociais do Município, de modo a garantir a maior publicidade e transparência possível aos afetados.



O prazo de resposta para a anuência à Recomendação será de 30 (trinta) dias, com o envio da documentação comprobatória pertinente. Presumir-se-á, em caso de inércia, o seu descumprimento e **dolo**, o que ensejará a propositura das medidas legais cabíveis em face dos responsáveis.

GUSTAVO SANTANA
NOGUEIRA:04454055700
Três Rios, 11 de abril de 2023.

Assinado de forma digital por GUSTAVO
SANTANA NOGUEIRA:04454055700
Data: 2023.04.11 14:45:44 -03'00'

**Gustavo Santana Nogueira
Promotor de Justiça
Mat. 3482**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5063 DE 02 DE MAIO DE 2023.

Inclui, como feriado municipal de Três Rios, a data de 13 de maio em comemoração à Festa de Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica oficialmente registrado como feriado municipal religioso, no calendário do município de Três Rios/RJ, a inclusão da Festa de Nossa Senhora de Fátima, na data de 13 de maio.

§ 1º - A Festa em comemoração a Nossa Senhora de Fátima, no dia 13 de maio, é comemorada na Igreja Matriz de Nossa Senhora de Fátima, situada no bairro Monte Castelo, município de Três Rios/RJ.

Art. 2º - O projeto se faz necessário em face do grau de religiosidade local existente na Comunidade de Igrejas cristãs.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joacir Barboglio Pereira
Prefeito

Autoria: **Vereador Clécio Silva de Sousa**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5064 DE 02 DE MAIO DE 2023.

Institui no âmbito municipal a Corrida de Rua do Padroeiro São Sebastião e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Três Rios a **Corrida de Rua do Padroeiro São Sebastião**, a ser realizada no dia 20 de janeiro de cada ano.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes ficará responsável por toda a organização do referido evento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Joacir Barbalho Pereira
Prefeito

Autoria: **Vereador Antônio Carlos Canavez Coelho** em co-autoria com o **Vereador Anderson Bento de Medeiros**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5065 DE 02 DE MAIO DE 2023.

Institui no calendário oficial do Município o Dia Municipal do RAP e da Arte de Rua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Três Rios o Dia Municipal do RAP e da Arte de Rua, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de Agosto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável por toda a organização do referido evento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

Autoria: **Vereador Antônio Carlos Canavez Coelho**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5066 DE 10 DE MAIO DE 2023.

Adequa a Lei Municipal nº 4.203, de 10 de junho de 2015 à Resolução CONANDA nº 231/2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.203/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

§1º - *Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar para o tempo restante do mandato dos demais membros."* (NR)

Art. 2º - O §2º do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.203/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

[...]

§2º - *As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA."* (NR)

Art. 3º - Acresce o §4º ao artigo 8º da Lei Municipal nº 4.203/2015 com a seguinte redação:

"Art. 8º -

[...]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

§4º - O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional." (AC)

Art. 4º - O inciso I do artigo 9º da Lei Municipal nº 4.203/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º -

I - custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares." (NR)

Art. 5º - Acresce os incisos VIII e IX ao artigo 9º da Lei Municipal nº 4.203/2015 com a seguinte redação:

"Art. 9º -

[...]

VIII - processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; e

IX - computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos." (AC)

Art. 6º - O §1º do artigo 10 da Lei Municipal nº 4.203/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

§1º - A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, instalações e equipamentos que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:" (NR)

Art. 7º - O Inciso III do artigo 10 da Lei Municipal nº 4.203/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 -

[...]

III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;" (NR)

Art. 8º - Acresce o Inciso VI ao artigo 10 da Lei Municipal nº 4.203/2015 com a seguinte redação:

"Art. 10 -

[...]

VI - computadores, impressora e serviço de internet de banda larga." (AC)

Art. 9º - O artigo 21 da Lei Municipal nº 4.203/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação." (NR)

Art. 10 – O §1º do artigo 21 da Lei Municipal nº 4.203/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

§1º - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha."(NR)

Art. 11 – O §2º do artigo 21 da Lei Municipal nº 4.203/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 -

[...]

§2º - Havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, a votação se dará, preferencialmente, respeitando a correspondência entre o domicílio eleitoral do eleitor e a região de atendimento do Conselho Tutelar." (NR)

Art. 12 – Acresce o §5º ao artigo 21 da Lei Municipal nº 4.203/2015 com a seguinte redação:

"Art. 21 -

[...]

§5º - Na hipótese do §2º deste artigo, o candidato deve comprovar residência fixa na região de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer." (AC)

Art. 13 – O inciso IV do artigo 22 da Lei Municipal nº 4.203/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 -

[...]

IV - comprovada a experiência de no mínimo 02 (dois) anos na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;" (NR)

Art. 14 – Acresce o inciso V ao §1º do artigo 23 da Lei Municipal nº 4.203/2015 com a seguinte redação:

"Art. 23 -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

[...]

V - informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar." (NR)

Art. 15 – Acresce os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 ao artigo 23 da Lei Municipal nº 4.203/2015 com a seguinte redação:

"Art. 23 -

[...]

§4º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§5º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§6º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§7º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§8º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§9º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

§10 – Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao leitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 11 – A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

§ 12 – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 13 – No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I – Utilização de espaço na mídia;

II – Transporte aos eleitores;

III – Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V – Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§14 – É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

§15 – Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§16 – Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§17 – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§18 – Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no parágrafo anterior.” (AC)

Art. 16 – O §1º do artigo 24 da Lei Municipal nº 4.203/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 -

§1º - O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha, se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

Página 9 de 13



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990 e em Lei Municipal de criação dos Conselhos Tutelares;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal de criação dos Conselhos Tutelares;

d) composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por resolução própria; e

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar." (NR)

Art. 17 – O inciso III do artigo 26 da Lei Municipal nº 4.203/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 -

I -

II -

III - garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral." (NR)

Art. 18 – Os incisos III, IV e V do §9º do artigo 27 da Lei Municipal nº 4.203/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 -

§9º -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;" (NR)

Art. 19 – O artigo 31 da Lei Municipal nº 4.203/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 – A votação dos membros do Conselho Tutelar será realizada em um único dia, com postos de votação em locais de fácil acesso para os eleitores do Município, com horário de duração idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais e terá ampla divulgação em jornais com circulação no município e nas rádios locais." (NR)

Art. 20 – Acresce o §1º ao artigo 37 da Lei Municipal nº 4.203/2015 com a seguinte redação:

"Art. 37 -

§1º - O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônico oficial do município e CMDCA." (AC)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 21 - O artigo 38 da Lei Municipal nº 4.203/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha." (NR)

Art. 22 – O artigo 40 da Lei Municipal nº 4.203/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 – O mandato dos Conselheiros Tutelares será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha." (NR)

Art. 23 – Revoga expressamente o inciso V do artigo 41 da Lei Municipal nº 4.203/2015.

"Art. 41 -

I -

II -

III -

IV -

V - (REVOGADO)"

Art. 24 – Transforma o parágrafo único do artigo 41 em §1º e acresce os parágrafos 2º e 3º ao artigo 41 da Lei Municipal nº 4.203/2015 com a seguinte redação:

"Art. 41 – [...]"

§1º - A perda do mandato, nas hipóteses do inciso I, será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (NR)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

§2º - A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.” (AC)

§3º - A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.” (AC)

Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 – Revogam-se as disposições em contrário.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI N° 5067 DE 10 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei nº 4.891, de 04 de março de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 4.891, de 04 de março de 2022, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os pedidos de subvenção social deverão ser dirigidos ao Chefe do Poder Executivo até no máximo no primeiro quadrimestre de cada exercício financeiro para constituírem as metas e prioridades da administração para o exercício seguinte. (NR)

Art. 2º - Altera o art. 10 da Lei Municipal nº 4.891, de 04 de março de 2022, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – [...]

§3º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas do Poder Executivo determinará a instauração de Tomadas de Contas e demais medidas de sua competência ou, na sua omissão, esta será determinada pelo órgão central de controle interno.

§4º - O órgão de contabilidade do Poder Executivo examinará formalmente a prestação de contas e, constatando irregularidades, dará ciência ao ordenador de despesas do Poder Executivo para a devida abertura de Tomada de Contas, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência. (NR)"

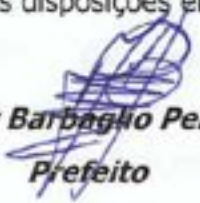


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 3º - Altera o art. 12 da Lei Municipal nº 4.891, de 04 de março de 2022, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – Anualmente, até o dia 30 de julho, o Poder Executivo elaborará um Plano de Concessão de Subvenções Sociais relativo ao exercício financeiro seguinte, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo para integrar as Leis Orçamentárias. (NR)"

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5068 DE 10 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Três Rios, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Três Rios obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro permanente organizado em carreira, constituintes dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

II - quadro de pessoal é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes na Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Três Rios;

III - cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

IV - carreira é a estruturação das referências dos cargos de acordo com o grau de maturidade profissional do servidor na Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Três Rios;

V - interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à mudança de referência do cargo na carreira;

VI - vencimento ou vencimento-base é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

VII - vencimentos é o somatório do vencimento do cargo com as vantagens de caráter permanente adquiridas pelos servidores;

VIII - remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

IX - nível é a sigla atribuída ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondente;

X - referência do cargo é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimento-base do cargo que ocupa;

XI - cargo em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido também por servidor efetivo nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei;

XII - função gratificada é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar cargos em nível de direção, chefia e assessoramento, exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo da Prefeitura de Três Rios;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

XIII - enquadramento é o processo de posicionamento do servidor do Controle Interno dentro do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Três Rios, nos termos do art. 22, §1º da Lei nº 4.624/19 e conforme as tabelas de vencimentos constantes dos anexos I, II e III e dos critérios constantes do Capítulo XI desta Lei;

XIV - grupo ocupacional é o conjunto de cargos de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho.

Art. 3º - Os cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Controladoria Geral da Prefeitura de Três Rios, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os cargos de que trata o *caput* deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

I – Nível Superior;

II – Apoio Administrativo-Contábil-Financeiro.

**CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art. 4º - Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão preenchidos:

I - pelo enquadramento dos atuais servidores da Controladoria Geral do Município de Três Rios, nos termos da Lei nº 4.624/19 e nas normas estabelecidas no Capítulo XI;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

II - por nomeação, precedida de concurso público, de provas ou provas e títulos, entre outras modalidades conforme dispuser o edital de abertura, observada a legislação pertinente, sendo o novo servidor público efetivo enquadrado na referência pecuniária inicial do cargo.

Parágrafo Único – A nomeação será tornada sem efeito se o candidato não tomar posse no prazo previsto no edital.

Art. 6º - Para provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, constantes do Anexo VI desta Lei, sob pena de nulidade do ato correspondente.

Art. 7º - O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei serão autorizados pelo Prefeito, mediante requisição do Controlador Geral, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§1º - Da requisição deverão constar:

- I** - denominação e nível de vencimento do cargo;
- II** - quantitativo de cargos a serem providos;
- III** - justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º - O provimento referido no *caput* deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 8º - Na realização do concurso público deverão ser aplicadas provas escritas, complementadas ou não por provas orais, teóricas, de títulos, entre outras modalidades, conforme as características do cargo a ser provido, de acordo com a orientação do Controlador Geral.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

§1º – O edital do concurso deverá ser aprovado pelo Controlador Geral.

§2º - Os aprovados na primeira etapa serão convocados, obedecida a ordem de classificação, para as etapas posteriores até a classificação final.

§3º - Se o edital estabelecer que será necessário ao cargo a participação em curso de formação, o candidato convocado terá que ter frequência obrigatória e sistema de avaliação conforme decreto municipal.

§4º - Durante o período do curso de formação, os candidatos perceberão, a título de bolsa auxílio-financeiro, o percentual de 80% (oitenta por cento) do vencimento inicial do cargo efetivo, pago com dotação orçamentária vigente da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

§5º - Se o candidato for aprovado no curso de formação o tempo de participação no curso não será computado para qualquer efeito.

Art. 9º - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 10 - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender o princípio da publicidade.

Art. 11 - Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Art. 12 - A aprovação em concurso público gera direito a nomeação, a qual se dará a exclusivo critério da Prefeitura de Três Rios, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 13 - Fica reservado, às pessoas com deficiência - PcD, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do quantitativo das vagas de cada cargo oferecido em concurso público, na forma da legislação em vigor e do edital do concurso.

Parágrafo Único - A norma do *caput* não terá incidência nos casos em que a aplicação do percentual implique, na prática, em majoração indevida do percentual mínimo fixado.

Art. 14 - Compete ao Prefeito expedir os atos de provimento dos cargos da Controladoria Geral da Prefeitura de Três Rios.

Parágrafo Único - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I** - fundamento legal;
- II** - denominação do cargo;
- III** - forma de provimento;
- IV** - nível de vencimento do cargo e referência inicial do cargo;
- V** - nome completo do servidor;
- VI** - indicação, se for o caso, de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, obedecidos os preceitos constitucionais;
- VII** - declaração que não exerce outro cargo público Inacumulável;
- VIII** - declaração de bens;
- IX** - Prévia aprovação do candidato em exame de sanidade física e mental, realizado por médico ou junta médica, estabelecido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos ou no Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

**CAPÍTULO III
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 15 - A remuneração dos servidores públicos da Controladoria Geral da Prefeitura de Três Rios somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, no mesmo padrão percentual estipulado aos demais servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal, sempre no mês de janeiro e sem distinção de índices.

§1º - Os vencimentos dos cargos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§2º - A fixação dos níveis de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores da Controladoria Geral da Prefeitura de Três Rios observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;

II - os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos;

III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 16 - A remuneração dos servidores públicos efetivos integrantes das carreiras de que trata esta Lei é composta pelas seguintes parcelas:

I – Vencimento-base, nos valores indicados no Anexo II desta Lei;

II – Direitos e vantagens estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Três Rios e suas alterações posteriores;

III – Adicional por tempo de serviço, nos termos da Lei nº 2.092/97;

IV – Todos os direitos e vantagens de caráter permanente adquiridos pelos servidores públicos efetivos da Controladoria Geral;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

V - Adicional de Qualificação – AQ nos percentuais aplicados sobre o vencimento base da referência do cargo, concedida somente aos servidores públicos efetivos de nível superior, em retribuição ao atendimento a requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à melhoria do desempenho das atribuições inerentes aos respectivos cargos, conforme os seguintes critérios:

- a) Dez por cento (10%) do vencimento básico por título de especialização em curso de pós-graduação ou MBA – *Master Business Administration*, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- b) Quinze por cento (15%) do vencimento básico por título de mestrado;
- c) Vinte e cinco por cento (25%) por título de doutorado.

§ 1º - Para fazer jus ao incentivo, os cursos mencionados no inciso V, alíneas "a", "b" e "c", devem ter relação direta com a área de atuação e estreita ligação com as atribuições típicas do cargo ocupado pelo servidor, atestado pelo titular da Controladoria Geral do Município de Três Rios.

§ 2º - O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do incentivo mencionado no inciso V, alíneas "a", "b" e "c" deste artigo é o diploma ou certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor.

§ 3º - Os certificados ou diplomas de cursos exigidos dos servidores como pré-requisito para seu ingresso no Quadro Permanente de Pessoal da Controladoria Geral do Município de Três Rios não lhes darão direito ao benefício estabelecido no inciso V do art. 16 desta Lei.

§ 4º - Para os fins do art. 16, inciso V desta Lei, cada habilitação será considerada uma única vez, não sendo cumulativo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

§ 5º – O adicional de qualificação será concedido quando requerido pelo Interessado, munido de documentação comprobatória, através de abertura de processo de solicitação de inclusão na sua remuneração.

§ 6º - As vantagens do inciso V deste artigo, incorporar-se-ão à remuneração do servidor para todos os efeitos de direito.

§ 7º – O adicional de qualificação poderá ser solicitado pelo profissional a qualquer tempo, após a conclusão do estágio probatório.

§ 8º - O Adicional de Qualificação será concedido, mensalmente, sendo devido ao servidor público efetivo da Controladoria Geral do Município de Três Rios a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de formalização do requerimento.

Art. 17 - Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Três Rios estão hierarquizados por níveis de vencimento constante no Anexo I e II desta Lei.

§1º - cada nível de vencimento corresponde uma faixa diferente de referência do cargo, que se altera de 05 em 05 anos, de efetivo exercício do servidor nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Três Rios, conforme Tabela de Vencimentos constante do Anexo II desta Lei.

§2º - O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, assim como fica estipulado o índice de escalonamento de 5% (cinco por cento) entre as referências dos cargos.

Art. 18 - Os nomes dos servidores com os respectivos valores das remunerações recebidas estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

**CAPÍTULO IV
DA LOTAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO**

Art. 19 - A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Três Rios.

Art. 20 - O Secretário Municipal de Controle Interno demonstrará sempre que necessário, a lotação de todos os departamentos, conforme Lei nº 4.624/19, de acordo com o trabalho a executar.

§ 1º - Partindo das conclusões do *caput* deste artigo, o Secretário Municipal apresentará, ao Prefeito, proposta de lotação da Controladoria Geral da Prefeitura de Três Rios, da qual deverão constar:

I - a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada departamento;

II - a lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada departamento;

III - relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos existentes, bem como a criação de novos cargos indispensáveis ao serviço.

§ 2º - As conclusões deverão ser efetuadas com a devida antecedência, para que se preveja, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

Art. 21 - O afastamento de servidor, para ter exercício em outro órgão ou setor, só se verificará mediante prévia avaliação junto ao Secretário Municipal de Controle Interno, para fim determinado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Parágrafo Único - Atendido sempre o interesse público, o Secretário Municipal de Controle Interno poderá autorizar a mudança temporária da lotação do servidor público efetivo da Controladoria Geral do Município de Três Rios, *ex-officio* ou a pedido, somente durante o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, em outro setor, órgão ou entidade, nos termos do §2º do art. 22 da Lei nº 4.624/19, proibida a redução de vencimento do servidor.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 22 - Novos cargos poderão ser incorporados à Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral da Prefeitura de Três Rios, observadas as disposições deste Capítulo.

Parágrafo Único - Novas áreas de atuação, especialização e formação poderão ser incorporadas aos cargos previstos no Anexo I, II e III desta Lei desde que sejam aprovadas por lei específica.

Art. 23 – O Secretário de Controle Interno, sempre que necessário, deverá propor a criação de novos cargos.

§ 1º - Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:

- I** - denominação dos cargos;
- II**- descrição das atribuições e requisitos de instrução e experiência para o provimento;
- III** - justificativa de sua criação;
- IV** - quantitativo dos cargos;
- V** - nível de vencimento dos cargos;
- VI** – estipulação dos valores de referência dos cargos.

§ 2º - O nível de vencimento dos cargos deve ser definido considerando-se o disposto nesta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Art. 24 – Cabe aos Secretários Municipais de Fazenda e Controle Interno, em conjunto, analisar a criação dos novos cargos a fim de verificar se há dotação orçamentária, atendendo ao disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 25 - Aprovada a proposta de criação do novo cargo a mesma será enviada ao Prefeito Municipal para análise e, se aprovada por ele, será elaborado projeto de lei.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

Art. 26 - A Controladoria Geral do Município de Três Rios Instituirá como atividade permanente, a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 27 - Serão 3 (três) os tipos de capacitação:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Controladoria Geral do Município de Três Rios;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

II - de aperfeiçoamento, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 28 - Os cursos de capacitação terão sempre caráter objetivo e prático e serão ministrados, direta ou indiretamente, pela Controladoria Geral do Município de Três Rios:

I - com a utilização de monitores locais;

II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas.

Art. 29 - Independentemente dos programas e cursos previstos, o Controlador Geral desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

**CAPÍTULO VII
DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO**

Art. 30 - No processo de enquadramento realizado pelo plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, adotou-se os termos da Lei nº 4.624/19, artigos 21 e 22, e considerou os seguintes fatores:

- I** - atribuições realmente desempenhadas pelo servidor na Controladoria Geral da Prefeitura de Três Rios;
- II** - nomenclatura e atribuições do cargo que ocupava na data da promulgação da Lei nº 4.624/19;
- III** - nível, grupo ocupacional e referência de vencimento dos cargos;
- IV** - tempo de efetivo exercício do servidor no cargo que ocupa anteriormente à vigência desta Lei;
- V** - experiência específica no cargo;
- VI** - grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo de acordo com o previsto no Anexo I, II e III desta Lei;
- VII** - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 31 - Nenhum servidor será enquadrado no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Controladoria Geral da Prefeitura de Três Rios com base em cargo que ocupava ou ocupa na Secretaria de Controle Interno em desvio de função, em substituição, em reintegração, em reversão, em aproveitamento, em readaptação, em cargo comissionado ou que não detenha cargo efetivo compatível com a função da secretaria nos termos do art. 21 e 22 da Lei nº 4.624/19.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 32 - Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Três Rios serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I, II e III desta Lei, nos termos da Lei nº 4.624/19, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de complexidade e responsabilidade dos cargos para os quais fizeram concurso público, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 33 - O enquadramento do servidor da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Três Rios na Tabela de Vencimentos prevista no Anexo II desta Lei, será realizado da seguinte forma:

I – o nível de vencimento informa a sigla do cargo por grupo ocupacional, de acordo com suas atribuições, complexidade e nomenclatura;

II - a cada 05 anos de efetivo exercício do servidor nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Três Rios e suas alterações posteriores, corresponderá a uma referência do cargo a ser avançado, de acordo com seu grupo ocupacional;

III – o tempo de serviço do servidor começa a contar a partir da posse, nomeação e efetivo exercício do cargo.

Art. 34 - Uma vez enquadrado no grupo ocupacional, a cada 5 (cinco) anos do saldo de tempo de serviço do servidor, corresponderá a um novo vencimento de acordo com a referência do cargo conforme Anexo II.

Art. 35 - O Setor competente fará incluir, independentemente de requerimento do servidor público na sua remuneração os valores decorrentes do direito previsto no artigo anterior.

Art. 36 - Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 37 - No processo de enquadramento ficam assegurados, a título de complemento residual de vencimento-base, os valores excedentes que componham o atual vencimento do servidor, devendo esta ser computada para concessão de futuras vantagens.

Art. 38 - O Prefeito estabelecerá através de Portaria os servidores públicos efetivos da Controladoria Geral do Município de Três Rios, abrangidos nos termos dos artigos 21 e 22, § 1º, alínea "a" e "b" da Lei nº 4.624/19.

Art. 39 - O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido realizado em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos recorrer através do protocolo geral da Prefeitura, solicitando revisão do mesmo, devidamente fundamentada.

§1º - O Secretário de Controle Interno em conjunto com a Comissão de Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Controladoria Geral do Município de Três Rios, deverão decidir sobre o requerido, nos 30 (trinta) dias que se sucederem à data de recebimento da petição, ao fim dos quais será dada ao servidor ciência da decisão.

§2º - Em caso de indeferimento do pedido, a Secretaria Municipal de Administração dará ao servidor conhecimento dos motivos do indeferimento, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

§3º - Sendo o pedido deferido, o Prefeito expedirá os atos necessários ao correto enquadramento do servidor que deverá ser publicado em periódico local e no site oficial da Prefeitura no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do término do prazo fixado no §1º deste artigo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40 - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas são os previstos em lei específica que organiza a Prefeitura Municipal de Três Rios.

Art. 41 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 42 - O servidor quando nomeado para o cargo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, será remunerado optativamente, à sua escolha:

- I** - O valor do respectivo DAS; ou
- II** - 50% (cinquenta por cento) do valor do DAS acrescido do vencimento e vantagens do cargo que exerce em caráter efetivo.

Art. 43 - A jornada de trabalho dos servidores públicos efetivos da Controladoria Geral do Município de Três Rios é de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser acrescido nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei n° 1.385/80 e suas alterações posteriores.

Art. 44 - Esta Lei se aplica apenas aos servidores públicos efetivos da Controladoria Geral do Município de Três Rios, recepcionados pela Lei n° 4.624/19.

Art. 45 - Este plano será revisado a cada 5 (cinco) anos após à sua implementação.

Art. 46 - Os vencimentos previstos na Tabela constante do Anexo II serão devidos a partir da publicação desta lei de acordo com o tempo de serviço de cada servidor público efetivo abrangido pela Lei n° 4.624/19.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 47 - São partes integrantes da presente Lei os Anexos I, II e III que a acompanham.

Art. 48 - Os servidores públicos efetivos da Controladoria Geral do Município de Três Rios ficam sujeitos a todas as disposições determinadas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Três Rios e suas alterações posteriores.

Art. 49 - Esta lei, será regulamentada no que couber, por Decreto.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis municipais referentes ao assunto e demais disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

ANEXO I

**Cargos do Quadro Permanente de Pessoal
Da Controladoria Geral do Município de Três Rios**

NÍVEL DE VENCIMENTO	GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTITATIVO DE PESSOAL POR CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO
NMO	Oficial Administrativo do Controle Interno	Nível Médio	30h	02	Auxiliar administrativo, financeiro da Controladoria Geral
NSA	Auditor do Controle Interno	Nível Superior, com registro em órgão de classe	30h	04	Auditoria Geral Interna na Controladoria Geral

Legenda:

NMO – Nível Médio Oficial

NSA – Nível Superior Auditor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

ANEXO II

REPRESENTAÇÃO DAS PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL CONFORME REFERÊNCIA DO CARGO E NÍVEL DE VENCIMENTO
TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL MÉDIO

NÍVEL DE VENCIMENTO	GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA DO CARGO R\$ (MUDANÇA DE 5 EM 5 ANOS COM PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS DE 5%)						
		A	B	C	D	E	F	G
NMO	OFICIAL ADMINISTRATIVO DO CONTROLE INTERNO	R\$ 2.513,68	R\$ 2.639,36	R\$ 2.771,33	R\$ 2.909,90	R\$ 3.055,39	R\$ 3.208,16	R\$ 3.368,57

NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL DE VENCIMENTO	GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA DO CARGO R\$ (MUDANÇA DE 5 EM 5 ANOS COM PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS DE 5%)						
		A	B	C	D	E	F	G
NSA	AUDITOR DO CONTROLE INTERNO	R\$ 3.685,37	R\$ 3.869,64	R\$ 4.063,12	R\$ 4.266,28	R\$ 4.479,59	R\$ 4.703,57	R\$ 4.938,75



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

ANEXO III

**DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DOS CARGOS DE NÍVEL
MÉDIO.**

GRUPO OCUPACIONAL OFICIAL ADMINISTRATIVO DO CONTROLE INTERNO - compreende as atribuições que exigem aplicação de conhecimentos teóricos de complexidade e natureza variada. A autonomia do ocupante do cargo aumenta conforme sua acumulação de experiência. O servidor progride nas referências do cargo de 5 em 5 anos, começando a ter pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe a aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Atuação direcionada com o Departamento de Controladoria a fim de controlar as ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração pública para mitigar os riscos à realização dos objetivos. As atividades dos Oficiais do Controle Interno podem ter natureza preventiva ou de detecção e abranger uma série de atividades manuais ou informatizadas, como autorizações, aprovações, verificações, reconciliações e revisões do trabalho especializado.

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE OFICIAL ADMINISTRATIVO
DO CONTROLE INTERNO**

- 
- Digitar textos, documentos, tabelas e outros;
 - Realizar o envio de documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de resposta dos processos disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- Confeccionar o Cronograma de Desembolso Financeiro no início do exercício financeiro e responsabilizar-se por sua publicação dentro do prazo;
- Confeccionar o Relatório de Metas Bimestrais e responsabilizar-se por sua publicação dentro do prazo;
- Confeccionar e monitorar todas as alterações no orçamento vigente a fim de manter o limite de suplementação dentro do autorizado em lei;
- Realizar o lançamento dos relatórios da LRF, SADIPEM e da Matriz de Saldos Contábeis no SICONFI;
- Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;
- Arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas;
- Organizar documentos administrativos e legais, recuperando processos sempre que necessário;
- Proceder ao controle, guarda e arquivamento de documentos;
- Receber, conferir, enviar e registrar a tramitação de processos e documentos, observando o cumprimento das normas referentes a protocolo;
- Atualizar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

- Fazer cópias xerográficas;
- Zelar pelos equipamentos ou máquinas que estejam sob sua responsabilidade;
- Preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais;
- Preparar, postar, enviar e controlar a correspondência;
- Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários;
- Preparar estatísticas diversas para acompanhamento técnico e administrativo do funcionamento das diversas unidades da Prefeitura;
- Guardar e estocar material nas diversas unidades da Prefeitura;
- Participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho;
- Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Prefeitura;
- Redigir e rever a redação de minutas de documentos oficiais e relatórios que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratam de assuntos de maior complexidade;
- Elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

- Colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo;
- Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções;
- Efetuar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos, de acordo com normas e orientações estabelecidas;
- Controlar o trâmite de processos que circulam na Prefeitura, em especial nos Gabinetes, para exame e despacho pelo Prefeito, Secretários e demais autoridades competentes;
- elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa;
- orientar e preparar tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração;
- executar atividades relativas ao planejamento das contratações de bens e serviços da Prefeitura;
- auxiliar as unidades da Prefeitura na preparação dos projetos básicos e termos de referência dos serviços;
- propor mecanismos de controle a serem incorporados nos editais para garantia de uma boa execução dos contratos;
- orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

- conferir documentos de receita, despesa e outros;
- auxiliar na análise econômico-financeira e patrimonial da Prefeitura;
- colligir e ordenar os dados para elaboração do Balanço Geral;
- executar outras atribuições afins.

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO DO CONTROLE INTERNO

1.Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar atividades de apoio técnico, administrativo, financeiro e contábil na Controladoria Geral do Município de Três Rios.

2.Requisitos para provimento:

- **Instrução** - Ensino Médio completo.
- **Outros requisitos** - conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

3. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público, de provas ou provas e títulos, e enquadrado na referência inicial do cargo, carga horária de 30 horas semanais.

4. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Mudança de referência do cargo a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício conforme Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Três Rios e suas alterações posteriores.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

**DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DOS CARGOS DE NÍVEL
SUPERIOR.**

GRUPO OCUPACIONAL AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - As atribuições, de abrangência limitada, são executadas, inicialmente, sob orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores. A autonomia do ocupante aumenta com a acumulação de experiência e a orientação assume, gradativamente, caráter geral e esporádico. Após o avanço na referência inicial do cargo o servidor passa a ter pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos passam a ser de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A auditoria visa avaliar os controles internos administrativos dos órgãos ou entidades jurisdicionadas, examinar a legalidade, legitimidade e avaliar os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficácia, eficiência e efetividade, bem como da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas ou jurídicas.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS AUDITOR DO CONTROLE INTERNO

- 
- planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, elaborando relatórios e fornecendo subsídios que visem à elaboração de novas políticas de ação ou o aperfeiçoamento e a extinção das existentes, para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos;
 - propor ações para prevenção de ocorrência de ilícitos administrativos no âmbito do Poder Executivo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

- promover a integração entre os sistemas de controles interno e externo;
- instituir instrumentos e mecanismos capazes de assegurar interfaces e processos para a constante capacidade inovadora da gestão e modernização do arranjo Institucional do setor;
- articular-se com o órgão gestor do sistema municipal de planejamento, visando a subsidiar e acompanhar as decisões para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das práticas administrativas e dos marcos regulatórios dos instrumentos de contratualização do Poder Executivo;
- avaliar a execução de ações e projetos estratégicos da Controladoria Geral do Município;
- planejar, coordenar e executar os trabalhos de auditorias nos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- apurar os atos ou fatos divulgados ou denunciados como ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos municipais;
- acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos planos e programas de governo, no tocante aos seus objetivos, metas, indicadores e à efetividade dos resultados previstos, bem como à alocação e ao uso dos recursos disponíveis;
- acompanhar e avaliar a execução orçamentária anual do Poder Executivo, bem como a compatibilidade da proposta orçamentária anual com as diretrizes orçamentárias e o Plano Plurianual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

- planejar e executar a fiscalização contábil, financeira e patrimonial das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- elaborar pareceres, informes técnicos, relatórios e outros documentos relativos à sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- participar da formulação de políticas públicas e de planos de desenvolvimento;
- desenvolver atividades em parceria com os vários setores da Prefeitura visando ampliar o acompanhamento dos programas executados pela mesma;
- exercer suas atividades conforme as normas e procedimentos técnicos estabelecidos;
- manter a chefia informada sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados;
- participar das atividades de treinamento e capacitação desenvolvidas pela Prefeitura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

- orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- executar outras atribuições afins.

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

1. Descrição sintética: O Auditor do Controle Interno deve promover a orientação, a coordenação, o acompanhamento técnico e a execução de trabalhos de auditoria nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo, inclusive quanto ao combate à prevenção da corrupção. Ele elabora, executa e se responsabiliza por procedimentos técnicos, examina a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da prefeitura evitando riscos de fraudes, erros, ineficiências e outras irregularidades. O trabalho do auditor interno consiste em diagnosticar riscos para a entidade, assim como avaliar se os controles contábeis e operacionais estão em equilíbrio.

2. Requisitos para provimento:

- **Instrução** - Curso Superior Completo, com registro no órgão de classe se for exigido.

- **Outros requisitos:** para todas as áreas de atuação, especialidades e formações, são necessários conhecimentos básicos de Informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas, internet.

3. Recrutamento:

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público, de provas ou provas e títulos, e enquadrado na referência inicial do cargo, carga horária de 30 horas semanais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

4. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Mudança de referência do cargo a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício conforme Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Três Rios e suas alterações posteriores. Adicional de qualificação conforme disposto nesta lei.

DECRETO Nº 7.040, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Prorroga o prazo de vigência do Decreto que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 6.618, de 27 de julho de 2021, que Institui a Comissão de Acompanhamento e Implementação da Nova Lei de Licitações;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 12 (doze) meses, o prazo previsto pelo art. 6º, do Decreto nº 6.618, de 27 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 09 de maio de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 243, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE:**

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender às despesas gerais, de pronto-pagamento e de viagem do Gabinete do Prefeito, e fique sob a responsabilidade da servidora **ISABELA SILVA DE PAULA**, Matrícula nº 111.1255, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.02 – PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2017.2375
– NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO:
000 – FICHA: 0004

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 27 de abril de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 244, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE:**

EXONERA, à pedido, de acordo com o inciso I, do § 1º, e inciso I, do art. 61, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **LETICIA BARBOSA DE MOURA**, do cargo efetivo de “Médico - UPA”, Grupo Ocupacional: Superior, Nível NS I, Classe I, Referência A, Matrícula nº 111.2743, conforme solicitação formulada no Processo nº 5.883/2023, produzindo efeitos a partir do dia 14 de abril de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 28 de abril de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 245, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE:**

EXONERA, de acordo com o inciso I, do art. 61, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **RAÍ GABRIEL DE CASTRO GOMES**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-4, Controle nº 135/147, Matrícula nº 124.3297, da Parte I do Quadro Permanente, nomeado pela Portaria nº 848, de 3 de outubro de 2022, para exercer a função de “Coordenador”, da Secretaria de Comunicação, produzindo efeitos a partir do dia 30 de abril de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 28 de abril de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 246, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE:**

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA NETO**, CPF nº 158.XXX.XXX-36, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, Controle nº 053/162, vaga criada pela Lei nº 4.950, de 1º de julho de 2022, para exercer a função de “Assessor”, da Secretaria de Esportes e Lazer, produzindo efeitos a partir do dia 1º de maio de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 28 de abril de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 247, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, de acordo com o inciso I, do art. 61, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **ISABELLE SILVA DE ANDRADE ALVES MAGRANI**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-3, Controle nº 040/162, Matrícula nº 124.3353, da Parte I do Quadro Permanente, nomeada pela Portaria nº 98, de 6 de fevereiro de 2023, para exercer a função de “Assessor”, do Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria de Governo, produzindo efeitos a partir do dia 30 de abril de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 28 de abril de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 248, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **BRUNO JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, CPF nº 108.XXX.XXX-28, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, Controle nº 040/162, vaga criada pela Lei nº 4.950, de 1º de julho de 2022, para exercer a função de “Assessor”, da Secretaria de Esportes e Lazer, produzindo efeitos a partir do dia 1º de maio de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 28 de abril de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 249, DE 3 DE MAIO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, à pedido, de acordo com o inciso I, do § 1º, e inciso I, do art. 61, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **SEBASTIÃO LUIZ RODRIGUES**, do cargo efetivo de “Guarda Municipal”, Nível: V - Especial, Classe II, Referência F, Matrícula nº 111.342, conforme solicitação formulada no Processo nº 6.454/2023, produzindo efeitos a partir do dia 2 de maio de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 3 de maio de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 250, DE 3 DE MAIO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), para atender às despesas com os Serviços de Fortalecimento de Vínculos Acompanhados pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, e fique sob a responsabilidade do servidor **ARÉCIO ALVES DE OLIVEIRA AIRES**, Matrícula nº 124.2923, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.03.11 – PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.2021.2056
– NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO:
165 – FICHA: 910.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 3 de maio de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 251, DE 3 DE MAIO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

REVOGA, a Portaria nº 30, de 9 de janeiro de 2023, que designou a servidora **FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA**, ocupante do cargo em comissão de “Chefe de Gabinete”, DAS-5, Matrícula nº 124.3333, para responder interinamente pela Secretaria de Cultura e Turismo, em decorrência à vacância do titular da pasta.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 3 de maio de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 252, DE 3 DE MAIO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **RONALD DE SOUZA SAAR**, CPF nº 991.XXX.XXX-72, servidor ocupante do cargo efetivo de “Orientador Pedagógico”, Matrícula nº 112.152-9, cedido pela Prefeitura do Município de Areal, conforme Ofício nº 124/2023/GP remetido pelo cedente, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-5, da Parte I do Quadro Permanente, Controle nº 017/023, vaga criada pela Lei nº 4.950, de 1º de julho de 2022, para exercer a função de “Secretário”, da Secretaria de Cultura e Turismo.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 3 de maio de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 253, DE 3 DE MAIO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

CEDE, de acordo com que dispõe a Lei nº 4.809, de 1º de setembro de 2021, ao Município de Areal/RJ, a servidora **LAIZA FARIAS FERRAZ DA COSTA LOPES**, ocupante do cargo efetivo de “Orientadora de Disciplina”, Matrícula nº 111.2507, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, da Parte I do Quadro Permanente, com ônus ao cessionário, conforme o disposto no Processo nº 5.808/2023, produzindo efeitos a partir de 2 de maio de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 3 de maio de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 254, DE 03 DE MAIO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atender às despesas gerais e de pronto-pagamento da Secretaria de Ordem Pública e Política de Segurança, e fique sob a responsabilidade do servidor **DOUGLAS REIS LIMA** Matrícula nº 111.770, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.20 – PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2005.2001
– NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO:
000 – FICHA: 486

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 03 de maio de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 255, DE 3 DE MAIO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, de acordo com o inciso I, do art. 61, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **SORAYA GIL ROCHA BREGA**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-3, Controle nº 074/162, Matrícula nº 124.3362, da Parte I do Quadro Permanente, nomeada pela Portaria nº 211, de 5 de abril de 2023, para exercer a função de “Assessor”, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 3 de maio de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 256, DE 3 DE MAIO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, de acordo com o inciso I, do art. 61, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **THAYS REIJANE SOARES**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-3, Controle nº 110/162, Matrícula nº 124.3345, da Parte I do Quadro Permanente, nomeada pela Portaria nº 54, de 16 de janeiro de 2023, para exercer a função de “Assessor”, do Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria de Governo, produzindo efeitos a partir do dia 30 de abril de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 3 de maio de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 257, DE 3 DE MAIO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **THAYS REIJANE SOARES**, CPF nº 082.XXX.XXX-13, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-4, da Parte I do Quadro Permanente, Controle nº 033/147, vaga criada pela Lei nº 4.950, de 1º de julho de 2022, para exercer a função de “Coordenador”, do Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria de Governo, produzindo efeitos a partir do dia 1º de maio de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 3 de maio de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 258, DE 3 DE MAIO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, de acordo com o inciso I, do art. 61, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **HELOISE RABELLO DE SOUZA**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-3, Controle nº 001/162, Matrícula nº 124.1977, da Parte I do Quadro Permanente, nomeada pela Portaria nº 270, de 4 de janeiro de 2021, transposta pela Portaria nº 485, de 1º de agosto de 2022, para exercer a função de “Assessor”, da Secretaria de Comunicação, produzindo efeitos a partir do dia 30 de abril de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 3 de maio de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 259, DE 3 DE MAIO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **HELOISE RABELLO DE SOUZA**, CPF nº 150.XXX.XXX-60, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-4, da Parte I do Quadro Permanente, Controle nº 135/147, vaga criada pela Lei nº 4.950, de 1º de julho de 2022, para exercer a função de “Coordenador”, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, produzindo efeitos a partir do dia 1º de maio de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 3 de maio de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 260, DE 3 DE MAIO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **DALIANA DE SOUZA ROSA**, CPF nº 091.XXX.XXX-44, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-2, da Parte I do Quadro Permanente, Controle nº 036/074, vaga criada pela Lei nº 4.950, de 1º de julho de 2022, para exercer a função de “Assistente”, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, produzindo efeitos a partir do dia 1º de maio de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 3 de maio de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 261, DE 3 DE MAIO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **JOSIANE DA CONCEIÇÃO QUINTELA**, CPF nº 092.XXX.XXX-80, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-2, da Parte I do Quadro Permanente, Controle nº 047/074, vaga criada pela Lei nº 4.950, de 1º de julho de 2022, para exercer a função de “Assistente”, da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, produzindo efeitos a partir do dia 1º de maio de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 3 de maio de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 262, DE 4 DE MAIO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

CEDE, de acordo com que dispõe a Lei nº 4.809, de 1º de setembro de 2021, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, ao Gabinete do Deputado Yuri Lucas Carius de Moura Almeida, o servidor **PAULO ROBERTO ALMEIDA DOS REIS JUNIOR**, ocupante do cargo efetivo de “Cuidador Social”, Matrícula nº 111.2380, lotado na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, da Parte I do Quadro Permanente, com ônus ao cessionário, conforme o disposto no Processo nº 3.576/2023, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 4 de maio de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 263, DE 4 DE MAIO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DETERMINA, de acordo com inciso I, do art. 2º, e parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 2.299, de 24 de maio de 1999, que a **PENSÃO** devida a **ANA PAULA SERDEIRA DE VASCONCELOS**, em face do falecimento do servidor inativo **RENE ROCHA DE VASCONCELOS**, seja fixada com proventos mensais em parcela única de R\$ 5.956,56 (cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), a

contar de 16 de junho de 2021, conforme despacho exarado no Processo nº 13.228/2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 4 de maio de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

.....

PORTARIA Nº 264, DE 4 DE MAIO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, à pedido, de acordo com o art. 61, inciso I, e § 1º, inciso I, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **THAINÁ PEREIRA NUNES LUIZ**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-2, Controle nº 060/074, Matrícula nº 124.3281, da Parte I do Quadro Permanente, nomeada pela Portaria nº 878, de 3 de outubro de 2022, para exercer a função de “Assistente”, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, produzindo efeitos a partir do dia 2 de maio de 2023, conforme solicitação formulada no Processo nº 6.781/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 4 de maio de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

.....



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

De acordo com o Capítulo VII, Artigo 32 e 33 do Decreto Municipal nº 5.950 de 28 de maio de 2018. Segue abaixo os Processos Administrativos, encerrados na Secretaria de Governo a serem arquivados.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	DESPACHO
21.422/2022	Controladoria Geral	Relatório de Monitoramento do Portal da Transparência	Arquive-se.
4.946/2023	Secretaria de Governo	Descumprimento Contratual – Gêneros Alimentícios	Arquive-se, tendo em vista que a contratada realizou a entrega dos itens solicitados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
AVISOS DE LICITAÇÕES – UASG: 985919**

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO N° 051/2023

OBJETO: Aquisição de materiais de obras para manutenção.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 23 de maio de 2023 às 8:00 horas.

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO N° 052/2023

OBJETO: Prestação de serviços de propaganda volante.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 25 de maio de 2023 às 8:00 horas.

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO N° 053/2023

OBJETO: Eventual aquisição de material elétrico e eletrônicos para modernização da rede de iluminação pública.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 26 de maio de 2023 às 8:00 horas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os editais completos poderão ser examinados e adquiridos através do endereço eletrônico: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br e no site www.tresrios.rj.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria de Gestão Pública e Compras Governamentais sediada na Rua Gomes Porto, n° 225, Centro Empresarial Américo Silva, Sala 803, Centro, Três Rios/RJ, no horário compreendido das 09 às 17 horas, ou pelo telefone (24) 2252-2286.

Caio Correa de Carvalho
Diretor Geral da Sec. de Gestão Pública e Compras Governamentais

**EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO Nº 19082/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Ampliação e Reforma de Campo de Futebol do convênio 913321/2021 operações 1077856-38 com a Caixa Econômica Federal, no Município de Três Rios/RJ, para atender a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Em 02 de maio de 2023, CANCELO A HOMOLOGAÇÃO da licitação referente a Tomada de Preços nº 001/2023, para contratação de empresa especializada para execução de Obra de Ampliação e Reforma de Campo de Futebol do convênio 913321/2021 operações 1077856-38 com a Caixa Econômica Federal, no Município de Três Rios/RJ.

Márcio Wogel – Secretário de Esporte e Lazer

**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 001/2023
PROCESSO Nº 19082/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Ampliação e Reforma de Campo de Futebol do convênio 913321/2021 operações 1077856-38 com a Caixa Econômica Federal, no Município de Três Rios/RJ, para atender a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Em 02 de maio de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Márcio Wogel, HOMOLOGA a licitação referente ao Processo nº 19082/2022, Tomada de Preços nº 001/2023.

ADJUDICADO PARA:

CONSTRUTORA E EMPREITEIRA J. CHAVES LTDA-ME - CNPJ nº 11.637.326/0001-40.

VALOR GLOBAL: R\$ 502.847,00 (quinhentos e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais).

**EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
PROCESSO Nº 18851/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Pavimentação de Diversas Ruas do Bairro Vila Isabel do Convênio 916874/2021 operação 1078796-64 com a Caixa Econômica Federal, no Município de Três Rios/RJ, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação.

Em 02 de maio de 2023, CANCELO A HOMOLOGAÇÃO da licitação referente a Tomada de Preços nº 002/2023, para Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Pavimentação de Diversas Ruas do Bairro Vila Isabel do Convênio 916874/2021 operação 1078796-64 com a Caixa Econômica Federal, no Município de Três Rios/RJ.

Ricardo da Silva Monteiro – Secretário de Obras, Habitação e Infraestrutura Urbana.

**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/2023
PROCESSO Nº 18851/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Pavimentação de Diversas Ruas do Bairro Vila Isabel do Convênio 916874/2021 operação 1078796-64 com a Caixa Econômica Federal, no Município de Três Rios/RJ, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação.

Em 02 de maio de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Ricardo da Silva Monteiro, HOMOLOGA a licitação referente ao Processo nº 18851/2022, Tomada de Preços nº 002/2023.

ADJUDICADO PARA:

HAIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 11.054.323/0001-84.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.932.647,78 ((um milhão, novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO –
Omisso no BIO de 28/04/2023.**

TOMADA DE PREÇOS 006/2023

PROCESSO Nº 16632/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de passeio e ciclofaixa do bairro Monte Castelo ao Purys.

Em 26 de abril de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Ricardo da Silva Monteiro, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 16632/2023, Tomada de Preços nº 006/2023.

ADJUDICADO PARA:

HAIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 11.054.323/0001-84.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.791.922,18 (um milhão setecentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e dois reais e dezoito centavos).

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Republicado
por incorreção**

PROCESSO: 1813/2023

OBJETO: Inscrição da 29ª Copa Rio Sul de Futsal, Categoria masculina.

CONTRATADA: TV Rio Sul, CNPJ: 31.980.600/0001-97.

VALOR TOTAL: 2.100,00 (dois mil e cem reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 08/03/2023.

Márcio Wogel Coelho – Secretário de Esporte e Lazer

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Omisso no
BIO de 20/04/2023**

PROCESSO: 4685/2023

OBJETO: Contratação da banda Acústico A3 para apresentação nas comemorações do Dia do Trabalhador.

CONTRATADA: IVAN HIOTE JUNIOR, CNPJ: 28.262.382/0001-40

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 19/04/2023

Flávia Ferreira dos Santos Batista – Secretária Interina de Cultura e Turismo.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Omisso no BIO de 28/04/2023

PROCESSO: 4689/2023

OBJETO: Contratação da banda Renato Estrada e Família para apresentação nas comemorações do Dia do Trabalhador.

CONTRATADA: ANA PAULA DE OLIVEIRA RODRIGUES FERREIRA, CNPJ: 28.994.435/0001-18

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 27/04/2023

Flávia Ferreira dos Santos Batista – Secretária Interina de Cultura e Turismo.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS E O INSTITUTO METODISTA CARLOTA PEREIRA LOURO – Omisso no BIO de 30/03/2023
PROCESSO nº 3305/2023.

OBJETO: Realização de serviços de Proteção Social de Alta complexidade de acolhimento institucional para idosos de 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentemente e/ou com diversos graus de dependência.

REPASSE: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA: 28/03/2023

Pedro Henrique Ribeiro Brasil - Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Três Rios

Maria Aparecida da Silva – Diretora do Instituto Metodista Carlota Pereira Louro

CONTRATO Nº 052/2022 – Omisso no BIO de 30/09/2022

PROCESSO Nº 12921/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

CONTRATADA: EDITORA A NOTÍCIA, CNPJ: 40.213.951/0001-63

OBJETO: Prestação de serviço de publicidade institucional.

VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços

DATA: 22/09/2022

TERMO ADITIVO Nº 077/11-011 – Omisso no BIO de 31/03/2021

CONTRATO Nº 077/2011

PROCESSO Nº 10728/2011

LOCADORA: ABEL ABBIATE GONÇALVES JUNIOR

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel, situado na Rua Duque de Caxias, nº 64, Centro, Três Rios/RJ, para funcionamento do Programa de Saúde da Família do Centro.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses a partir de 01/04/2023 a 31/03/2024.

DATA: 29/03/2021

TERMO ADITIVO Nº 020/21-002

CONTRATO Nº 020/2021

PROCESSO Nº 8062/2021

LOCADORA: MARIA LUCIA OLIVEIRA FRANÇA MARTINS PAIXÃO e ROVENA MARIA OLIVEIRA FRANÇA MARTINS PAIXÃO.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel, situado na Rua Dr. Vasconcelos, nº 87, Centro, Três Rios/RJ, para funcionamento do Centro Especializado de Apoio à Mulher (CEAM).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses a partir de 01/06/2023 a 31/05/2024.

DATA: 02/05/2023

TERMO ADITIVO Nº 027/20-005 – Omisso no BIO de 04/05/2023

CONTRATO Nº 027/2020

PROCESSO Nº 6133/2020

CONTRATADA: SUPRIR EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Locação de impressoras multifuncionais com função de copiadora, impressora laser e scanner a laser, com o fornecimento de todos os insumos necessários ao funcionamento da impressora (incluindo toner reserva), exceto papel, bem como a assistência técnica preventiva e corretiva ou a reposição da impressora, com uma estimativa de até 5.000 (cinco mil) cópias por mês para cada impressora.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo do quantitativo de 03 (três) impressora. Para as Secretarias de Administração e Recursos Humanos, e Secretaria de Drenagem Urbana e Conservação

DATA: 02/05/2023

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Fica designado aos servidores Patrícia da Silva D'Ávila, (oficial administrativo), matrícula 111.1875, e Suellen Oliveira de Souza Marques (Coordenadora da Rede de Vigilância e Emergência), matrícula nº 111.2648 para fiscalizar a execução do Processo nº 3714/2020 - nº 2758/2021, referente a recargas de oxigênio gasoso medicinal, prestador: PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA, CNPJ 33.962.915/0001-37, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993.

Três Rios, 23 de dezembro de 2022.
Izabel Mendonça – Secretária de Saúde

CONTRATO Nº 037/2023
PROCESSO Nº 8231/2022
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
CONTRATADA: HWJ ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 32.122.731/0001-04
OBJETO DO CONTRATO: Execução de Obra de Reforma e Cobertura da Quadra de Bemposta do convênio 874521/2018, operação 1060511-35 com a Caixa Econômica Federal, no Município de Três Rios.
VALOR GLOBAL: 572.102,83 (quinhentos e setenta e dois mil, cento e dois reais e oitenta e três centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
DATA: 08/05/2023.

REGISTRO DE APOSTILA
CONTRATO Nº 037/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, Praça São Sebastião, nº 81, Centro, Três Rios, Rio de Janeiro, CEP 25.804-080, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.377/0001-93.
CONTRATADA: HWJ ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 517, Sl 301, Centro, Três Rios, RJ. CNPJ nº 32.122.731/0001-04
OBJETO DO CONTRATO: Execução de Obra de Reforma e Cobertura da Quadra de Bemposta do convênio 874521/2018, operação 1060511-35 com a Caixa Econômica Federal, no Município de Três Rios.
OBJETO DO TERMO DE APOSTILA: Constitui objeto do presente Termo de Apostila a retificação do fiscal na Cláusula Sexta, inciso II, onde se lê Adriano Araújo dos Santos, matrícula 124.3139, leia-se Thiago Coelho Martins, matrícula 124.3231. Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93.
Três Rios, 08 de maio de 2023.
Márcio José Wogel Coelho – Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO –
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO Nº 16623/2023
OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de obra de Reforma da Praça Alvorada, no Bairro Boa União do Município de Três Rios/RJ.
Em 05 de maio de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Ricardo da Silva Monteiro, HOMOLOGA a licitação referente ao Processo nº 16623/2023, Tomada de Preço nº 007/2023.
EM FAVOR DA EMPRESA:
CONSTRUTORA E EMPREITORA J. CHAVES LTDA LTDA, CNPJ: 11.637.326/0001-40

VALOR GLOBAL: R\$ 544.177,72 (quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO (Processo Administrativo nº 2984/2023)
Considerando o erro de digitação no Termo de Ratificação de Adesão a Ata de Registro de Preço. ONDE SE LÊ:
CIA DA FLOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.164.990/0001-45 – Valor Global R\$ 350.123,00 (Trezentos e cinquenta mil, cento e vinte e três reais);
LEIA-SE:
CIA DA FLOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.164.990/0001-45 – Valor Global R\$ 350.052,00 (Trezentos e cinquenta mil, e cinquenta e dois reais).
Três Rios, 09 de maio de 2023
Thiago Vila Verde – Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

CONTRATO Nº 033/2023 – Omisso no BIO de 23/02/2023

PROCESSO Nº 20568/2022

ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATADA: MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, CNPJ: 04.743.858/0001-05

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, com adequações e modernizações dos imóveis próprios do Município de Três Rios/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.402.454,95 (um milhão, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e começará a fluir a partir do Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pelo CONTRATANTE.

DATA: 17/02/2023.



PROCESSO ADMINISTRATIVO

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Trata-se de Processo Administrativo Sanitário nº 001/2023 instaurado mediante Auto de Infração nº 0058, contra o estabelecimento Drogeria e Perfumaria São Sebastião de Três Rios EPP, localizado a Praça Salim Chimelli, 96 Centro, Três Rios-RJ, conforme Art. 38 da Lei Federal 6.437/77- “As infrações as disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em cinco anos”.

Examinados os Autos, cumpre-me dizer:

O estabelecimento é uma Drogeria e Perfumaria, sem manipulação de fórmulas magistrais/oficinais, de propriedade/sociedade do profissional Farmacêutico, conforme consta na Certidão de Regularidade (inscrição nº 16870) emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ), constando como sócia e farmacêutica Responsável Técnica do estabelecimento.

A equipe foi ao local para averiguar o cumprimento dos termos já emitidos e anexados ao referido processo, sendo recepcionada pela própria Farmacêutica Responsável Técnica, durante a inspeção foi observado que não houve o cumprimento das seguintes solicitações: Apresentação da cópia do Projeto Arquitetônico, Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) de todas as atividades juntamente com os registros de treinamento dos funcionários, Plano de Gerenciamento de Resíduos de serviços de saúde (PGRSS), cadastro de medicamentos sujeitos a controle especial constante na lista C2 (Retinóides) da Portaria/SVS nº 344, de 12 de Maio de 1998, como também providenciar tela milimétrica no refeitório dos funcionários e executar nova manutenção do extintor de incêndio.

ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS:

Visto que os prazos para o cumprimento solicitado em todos os termos já haviam sido expirados, foi gerado o Auto de Infração nº 0058 e decidido pela equipe fiscalizadora a interdição do armário de medicamentos sujeito a controle especial (Portaria/SVS n. 344 de 12 de Maio de 1998, bem como todos os Antimicrobianos armazenados dentro do armário, juntamente com os medicamentos sujeitos a controle especial, gerando assim o Rótulo de Interdição nº 052.

A equipe orientou a Farmacêutica Responsável Técnica sobre o prazo de 15 dias a contar após sua assinatura, para que apresentasse a defesa do Auto de Infração e que seja sanada de imediato todas as solicitações.

DAS PENALIDADES:

Art. 10 São Infrações Sanitárias CONFORME Lei Federal nº 6.437:

I – construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território Nacional laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem

SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

RUA GOMES PORTO, 225 – SALA 804 (CENTRO EMPRESARIAL AMÉRICO SILVA) – CENTRO – TRÊS RIOS/RJ – CEP: 25.804-070



/prefeituradetresrios



www.tresrios.rj.gov.br



a saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena – advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa.

II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

III - instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termas, climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de óticas, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e/ou multa; (NR) (redação dada pela lei 9695, de 20 de Agosto de 1998)

X - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa. (NR) (redação dada pela lei 9695, de 20 de Agosto de 1998)

XII - fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa.

XIII - retirar ou aplicar sangue, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e registro, e/ou multa. (NR) (redação dada pela lei 9695, de 20 de Agosto de 1998)

XIV - exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e registro, e/ou multa. (NR) (redação dada pela lei 9695, de 20 de Agosto de 1998)

XXIX - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

RUA GOMES PORTO, 225 – SALA 804 (CENTRO EMPRESARIAL AMÉRICO SILVA) – CENTRO – TRÊS RIOS/RJ – CEP: 25.804-070



/prefeitura.detrêsrios



www.tresrios.rj.gov.br



Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa; (Redação dada pela MP nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001)

XXXI - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa; (Redação dada pela MP nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001)

R.D. C 44 de 17 Agosto de 2009:

Art. 2º As farmácias e drogarias devem possuir os seguintes documentos no estabelecimento:

Art. 3º As farmácias e as drogarias devem ter, obrigatoriamente, a assistência de farmacêutico responsável técnico ou de seu substituto, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 38. Os produtos violados, vencidos, sob suspeita de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração devem ser segregados em ambiente seguro e diverso da área de dispensação e identificados quanto a sua condição e destino, de modo a evitar sua entrega ao consumo.

Art. 95. As farmácias e drogarias que realizarem a manipulação ou dispensação de Produtos sujeitos ao controle especial devem atender, complementarmente, as disposições de legislação específica vigente sobre o tema.

Lei Federal 5.991 de 17 Dezembro de 1973:

Art. 12 – É permitido às farmácias homeopáticas manter seções de vendas de correlatos e de medicamentos não homeopáticos quando apresentados em suas embalagens originais.

Art. 15 - A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

Art. 17 - Somente será permitido o funcionamento de farmácia e drogaria sem a assistência do técnico responsável, ou de seu substituto, pelo prazo de até trinta dias, período em que não serão
aviadas fórmulas magistrais ou oficiais nem vendidos medicamentos sujeitos a regime especial controle.

R.D. C 189 de 18 Julho de 2003:

SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

RUA GOMES PORTO, 225 – SALA 804 (CENTRO EMPRESARIAL AMÉRICO SILVA) – CENTRO – TRÊS RIOS/RJ – CEP: 25.804-070



/prefeitura detresrios



www.tresrios.rj.gov.br



Art 1º Todos os projetos de arquitetura de estabelecimentos de saúde públicos e privados devem ser avaliados e aprovados pelas vigilâncias sanitárias estaduais ou municipais previamente ao início da obra a que se referem os projetos.

Art. 2º A Licença Sanitária de Funcionamento destinada a construções novas, áreas a serem ampliadas e/ou reformadas de estabelecimentos já existentes e dos anteriormente não destinados a estabelecimentos de saúde, de serviços de saúde públicos e privados fica condicionada ao cumprimento das disposições contidas nesta Resolução e na Resolução ANVISA RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 15. A inobservância das normas aprovadas por esta Resolução constitui infração à Legislação Sanitária Federal, conforme dispõe o artigo 10, incisos II e III, da Lei Nº 6437, de 20 de agosto de 1977, bem como Legislação Estadual pertinente.

Art. 16. Os municípios, habilitados em Gestão Plena de Sistema, que possuem serviços de vigilância sanitária devidamente estruturados, com profissional habilitado nos termos do item 1.6.1. do Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50/2002 deverão analisar, avaliar e aprovar os projetos físicos de estabelecimentos de saúde localizados em seus limites territoriais, cabendo ao estado prestar assessoria técnica quando solicitado.

Portaria 394 de 12 de maio de 1998.

Art. 67. As substâncias constantes das listas deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, bem como os medicamentos que as contenham, existentes nos estabelecimentos, deverão ser obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico ou químico responsável, quando se tratar de indústria farmoquímica.

RDC 63 de 25 de Novembro de 2011.

Art. 23. O serviço de saúde deve manter disponível, segundo o seu tipo de atividade, documentação e registro referente à:

I - Projeto Básico de Arquitetura (PBA) aprovado pela vigilância sanitária competente.

RDC 50 de 21 de Fevereiro de 2002.

RDC 222 de 28 de Março de 2018.

APLICAÇÃO DA PENA:

Conforme Lei Federal nº 6437 de 1977 em seu Art. 18, após o prazo de 5 dias de publicação do BIO Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios, Ano L – 18 Abril de 2023 Edição Online nº 1.864 paginas 9-10, Informamos que até a presente data 03 de maio

SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

RUA GOMES PORTO, 225 – SALA 804 (CENTRO EMPRESARIAL AMÉRICO SILVA) – CENTRO – TRÊS RIOS/RJ – CEP: 25.804-070





de 2023, não recebemos documentação que registre defesa da Farmacêutica Responsável Técnica do estabelecimento. Diante do exposto julgamos o processo concluso sumariamente. Conforme Art. 2º Inciso 1º Item 1º. Nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) (incluída pela Medida Provisória n. 2.190-34 de 2001). A imposição da pena de advertência e multa, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino que se mantenha o armário de medicamentos sujeito a controle especial (Port. 344/98) lacrado até que se cumpram as exigências do Auto de Infração no qual gerou este processo administrativo sanitário, conforme prazos legais da Legislação Federal nº 6437/77.

SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

RUA GOMES PORTO, 225 – SALA 804 (CENTRO EMPRESARIAL AMÉRICO SILVA) – CENTRO – TRÊS RIOS/RJ – CEP: 25.804-070



/prefeituradetresrios



www.tresrios.rj.gov.br

Secretaria de
SAÚDE E
DEFESA CIVIL



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS/ LICENÇA SANITÁRIA EXPEDIDA.

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere, concede Autorização de Funcionamento (BOF), Liberação de Licença Sanitária, aos estabelecimentos do Município de Três Rios, mediante aos cumprimentos de normas e técnicas sanitárias segundo legislações pertinentes.

ESTABELECIMENTOS LICENCIADOS MÊS: ABRIL 2023.

DATA: 04/04/2023

- DÉBORA ALVES DOMINGUES PEREIRA. N°. Processo: V/093/23
CPF 130.485.857-02 Exp.em: 04/04/2023
RUA TIRADENTES, Nº 150 CANTAGALO Val. 30/04/2024
- FRANCISCO JOSÉ LEAL DE CASTRO. N°. Processo: V/214/21
CPF 088.037.377-66 Exp. em: 04/04/2023
TRAVESSA ADILSON FIGUEIREDO, Nº 37 Val : 30/04/2024
- LIZIA DA SILVA RODRIGUES CITTADINO. N°. Processo: V/392/2
CPF: 143.062.487-63 Exp.em: 04/04/2023
RUA TENENTE OTAVIANO JOSÉ DA SILVA, Nº 363 Val: 30/04/2024

DATA 05/04/2023

- ANA GABRIELA MENEZES DE JESUS TORRES N°. Processo: V/119/19
CPF: 124.794.927-74 Exp.em: 05/04/2023
RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 640 – APTO 605 Val. 30/04/2024

DATA 10/05/2023

- SORAIA NEVES MOTA N°. Processo: V/015/22
CPF: 007.526.387-42 Exp. em 10/04/2023
AVENIDA ZOELO SOLA, Nº237, CASA 01 Val. 30/04/2024

Secretaria de
**SAÚDE E
DEFESA CIVIL**



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

- MIRLEISA SENA ROSEMBERGUE N°. Processo V/237/21
CPF: 003.285.685-70 Exp. em: 19/04/2023
RUA DR. ANTONIO CARLOS, N° 517 –APT302 CENTRO Val. 30/04/2024
- CLINICA DRA KALINA MASSI ATENDIMENTO MEDICO LTDA ME.
CPF: 28.426.188/0001-53 N°. Processo V/218/17
RUA PRESIDENTE VARGAS, N° 595 – SALA 108 Exp.em: 10/04/2023
CENTRO. Val. 30/04/2024
- CLÍNICA LOPES E ESTEVES ATENDIMENTO MÉDICO LTDA.
CPF: 47.888232/0001-91 N°. Processo: V/317/22
RUA PRESIDENTRE VARGAS, N° 595, LOJA 108. Exp.em: 10/04/2023
Val. 30/04/2024

DATA 11/04/2023

- PANIFICADORA QUEMUEL LTDA.
CPF: 08.985.023/0001-04 N°. Processo: V/098/18
RUA QUATORZE DE DEZEMBRO, N° 119. Exp.em: 11/04/2023
CENTRO Val. 30/04/2024
- SORVETES BEIRA RIO
CPF: 21.161.969/0001-14 N°. Processo V/169/14
AV. ALBERTO DA SILVA LAVINAS, 1561 – LOJA 03 Exp.em: 11/04/2023
Val. 30/04/2024
- RIO CONDESSA COMERCIAL DE FESTAS LTDA.
CPF: 49.178.045/0001-40 N°. Processo: V/086 /23
AVENIDA CONDESSA DO RIO NOVO, N°1615 Exp.em: 11/04/2023
CENTRO Val. 30/04/2024
- ALL PACK INDUSTRIA EMBALAGENS LTDA
CPF:20.622.076/0001-66 N°. Processo: V/047/23
RUA ODILON GOMES ASSUMPÇÃO, S/N – LOTE 15 Exp.em:
11/04/2023
CANTAGALO Val. 30/04/2024
- ER BARROS AÇOUGUE DO TREVO LTDA
CPF:49.633.487/0001-39 N°. Processo: V/073/23
AVENIDA CASTRO ALVES, N° 3401 – LOJA 05 Exp.em: 11/04/2023
PORTÃO VERMELHO Val.
30/04/2024

Secretaria de
SAÚDE E
DEFESA CIVIL



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

- SORVETES BEIA RIO COMERCIO VAREJISTA PRAÇA SEBASTIÃO
CPF: 21.161.969/0002-03 N°. Processo V/139/15
PÇ SÃO SEBASTIAO, N° 03 CENTRO Exp.em: 11/04/2023
Val.30/04/2024

DATA 12/04/2023

- DANIELA CARVALHO GUIMARÃES
CPF: 094.992.167-07 N°. Processo: V/096/23
RUA HERCILIA OLAVO, N° 5 PONTO AZUL Exp.em: 12/04/2023
Val. 30/04/2024

DATA 13/04/2023

- MARIA CLARA DIAS FREITAS
CPF: 47.792.982/0001-65 N°. Processo: V/034/23
AV. CONDESSA DO RIO NOVO, N° 1499 Exp.em: 13/04/2023
CENTRO Val. 30/04/2024
- BALL EMBALAGENS LTDA
CPF: 00.835.301/0006-40 N°. Processo V/178/09
BR 040 KM 20 S/N Exp.em: 13/04/2023
Val.30/04/2024
- ADILSON FERNANDO NOVAES FILHO.
CPF: 077.091.016-58 N°. Processo: V/369/22
RUA ANTÔNIO CARLOS, N° 517 – APTO 208 Exp.em: 13/04/2023
CENTRO. Val.30/04/2024
- ANTONIO JOSÉ CHIMELLI.
CPF: 464.646.626-00 N°. Processo: V/355/22
RUA MARIANO PROCÓPIO, N° 227 CENTRO Exp.em: 13/04/2023
Val. 30/04/2024
- GABRIELA VESCOVI PISSINATI
CPF: 113.136.677-81 N°. Processo: V/364/22
RUA ANTÔNIO CARLOS, N° 517 – APTO 208 Exp.em: 13/04/2023
CENTRO Val. 30/04/2024
- BERNARDO LOYOLA VILAS BÔAS.
CPF: 103.673.107-32 N°. Processo: V/368/22
AVENIDA ALBERTO LAVINAS, N° 419 Exp.em: 13/04/2023

Secretaria de
**SAÚDE E
DEFESA CIVIL**



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

CENTRO

Val. 30/04/2024.

DATA 14/04/2023

- DEIVISON UESLEI MIRANDA RODRIGUES.
CPF: 139.832.017-09
AV. ALAN KARDEC, Nº 625. VILA ISABEL

Nº. Processo: V/011/18
Exp.em: 14/04/2023
Val. 30/04/2024

DATA 17/04/2023

- ISADORA CANDIDO BELIZARIO
CPF: 135.067.637-33
RUA OITO DE MAIO. Nº 86 CAIXA DAGUA

Nº. Processo: V/118/16
Exp.em: 17/04/2023
Val. 30/04/2024

- LETICIA DOMINGUES DE FREITAS
CPF: 009.434.217-21
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 41 – APTº 501
17/04/2023
CENTRO

Nº. Processo: V/192/21
Exp.em:
Val. 30/04/2024

- KARINA DUARTE PINHEIRO AZEVEDO DA SILVA
CPF: 113.954.687-29
RUA LUIZ BRAVO, Nº 118 - APTO 202
CENTRO

Nº. Processo: V/013/22
Exp.em: 17/04/2023
Val. 30/04/2024

DATA 18/04/2023

- GLAUCIA CABRAL MONTEIRO LIMA
CPF: 22.444.184/0001-06
RUA ANIBAL PEIXOTO LAVINAS, Nº 210 –
LOJA 02 CENTRO

Nº. Processo: V/013/23
Exp.em: 18/04/2023
Val. 30/04/2024

- CASA DE SALGADO LIBANO LTDA.
CPF: 36.583.695/0001-29
RUA NELSON VIANA. Nº 677 - LADO

Nº. Processo: V/016/23
Exp.em: 18/04/2023
Val.30/04/2024

- INTENSIMED HOME CARE TRANSPORTE E LOCAÇÃO
CNPJ 25.320.468/0001-94
RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 189 - CENTRO

Processo:L/085/22
Exp. em 18/04/2023
Val: 30/08/2024

- MARIA JULIA CAMPOS GUERRA
CPF: 114.114.007-12
RUA MARECHAL RONDON, Nº 179 – APTO 103

Nº. Processo: V/100/23
Exp.em: 18/04/2023

Secretaria de
SAÚDE E
DEFESA CIVIL



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

BOA UNIÃO.

Val. 30/04/2024

- RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA
CPF: 105.067.127-96 N°. Processo: V/101/23
RUA VICENTE AMARAL, N° 14 CANTAGALO Exp.em: 18/04/2023
Val. 30/04/2024

DATA 19/04/2023

- MILENA ANTUNES MAGIOLO DIMAS
CPF: 105.689.797-02 N°. Processo: V/004/22
RUA DR. ANTÔNIO CARLOS, N° 517 APTO, 406 Exp.em: 19/04/2023
Val. 30/04/2024
- BFL LANCHES LTDA
CNPJ: 08.015.096/0001-73 N°. Processo: V/238/10
AV. CONDESSA DO RIO NOVO, N° 1555 Exp.em: 19/04/2023
Val. 30/04/2024

DATA 20/04/2023

- JESSICA SILVA GONÇALVES N°. Processo: V/202/21
CPF: 119.363.527-61 Exp.em: 20/04/2023
TRAVESSA JAIR GUIMARÃES, N° 470 CASA 03 – CENTRO. Val. 30/04/2024
- MARIA JÚLIA CAMPOS GUERRA N°. Processo: V/100/23
CPF: 114.114.007-12 Exp.em: 18/04/2023
RUA MARECHAL RONDON, N° 179 – APTO 103 BOA UNIÃO. Val. 30/04/2024
- INFECTOCLINICA GESTAO ESPECIALIZADA LTDA.
CNPJ: 17.930.712/0001-02 N°. Processo: V/001/22
RUA IZALTINO SILVEIRA, N° 763 CANTAGALO Exp.em: 20/04/2023
Val. 30/04/2024
- GEFSON COUTO MAGRANI.
CPF: 102.027.187-60 N°. Processo: V/369/22
RUA ANTÔNIO CARLOS, N° 517 – APTO 204 Exp.em: 20/04/2023
Val. 30/04/2024
- CESAR DE LACERDA RODRIGUES N°. Processo: V/205/18
CPF: 850.996.277-49 Exp.em: 20/04/2023

Secretaria de
**SAÚDE E
DEFESA CIVIL**



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº 595 – SALA 108 – CENTRO Val. 30/04/2024

DATA: 24/04/2023

- CLÁUDIA SILVANA LIMA BRUNO MARCATO.
CPF: 613.041.156-15 Nº. Processo: V/108/23
RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 329 CENTRO Exp.em: 24/04/2023
Val. 30/04/2024

- PÂMELA DE AZEVEDO PORTO MARTINS.
CPF: 119.316747-79 Nº. Processo: V/201/21
TRAVESSA JAIR GUIMARÃES, Nº 470 Exp.em: 24/04/2023
CENTRO. Val. 30/04/2024

- IZABELLA CRISTINA SILVA LUZ
CPF: 098.766.037-36 Nº. Processo: V/143/21
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 466 CENTRO Exp.em: 24/04/2023
Val. 30/04/2024

DATA 25/04/2023

- ELIANE LEAL DIAS
CPF: 875.031.747-49 Nº. Processo V/239/21
RUA DA BANDEIRA, Nº 29 CENTRO Exp.em: 28/04/2023
Val. 30/04/2024

- CARLA IGREJA DA SILVA.
CPF: 094.363.357-50 Nº. Processo: V/288/22
RUA MARECHAL RONDON, Nº 179, BLC D, Exp.em: 26/04/2023
APTO 308 CENTRO. Val. 30/04/2024

DATA 26/04/2023

- AMANDA ZANARDI COELHO LIMA FELIPE
CPF: 138.965.217-30 Nº. Processo: V/388/22
RUA ANTÔNIO CARLOS, Nº 517 CENTRO Exp.em: 26/04/2023
Val. 30/04/2024

- GUILHERME XAVIER CORREA DA SILVA LTDA
CNPJ: 50.251.055/0001-42 Nº. Processo: V/107/23
AV. ANTÔNIO TEIXEIRA PEÇANHA, Nº 456 Exp.em: 26/04/2023

Secretaria de
**SAÚDE E
DEFESA CIVIL**



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

**MONTE CASTELO
PROVISÓRIA**

LICENÇA

VAL. 26/05/2023

- **MARILIA COELHO DE SOUZA**
CPF: 508.209.237-53
RUA ANTÔNIO CARLOS, N° 517 – LOJA 02
CENTRO.
Nº. Processo: V/111/23
Exp.em: 26/04/2023
Val. 30/04/2024
- **ANA CRISTINA DINIZ KLEIN**
CPF: 696.074.517-91
RUA ANTÔNIO CARLOS, N° 517 – LOJA 02
CENTRO.
Nº. Processo: V/131/22
Exp.em: 26/04/2023
Val. 30/04/2024
- **ANA PAULA BENTO DOS SANTOS LAPA**
CNPJ: 26.060.308/0001-16
RUA BETEL, N° 29 VILA ISABEL
Nº. Processo: V/182/16
Exp.em: 26/04/2023
Val. 30/04/2024
- **JULIANA MARQUES REIS**
CPF: 091.795.947-78
RUA SÃO SALVADOR, N° 403
SANTA TEREZINHA.
Nº. Processo V/236/21
Exp. em: 26/04/2023
Val. 30/04/2024
- **CARLA MARIA CUNHA DOS SANTOS**
CPF: 091.669.027-03
RUA SANTA FILOMENA, N° 17
PORTAO VERMELHO
Nº. Processo V/229/21
Exp. em: 26/04/2023
Val. 30/04/2024
- **MARCELO MARCIO VALENTIM ALVES DE LUGÃO**
CPF: 961.411.237-91
RUA DUQUE DE CAXIAS, N° 329 CENTRO
Nº. Processo: V/211/21
Exp.em: 26/04/2023
Val. 30/04/2024
- **AYLA JANINE SILVA ALCANTARA DE MORAES**
CPF: 169.588.087-03
TRAVESSA MORAES, 38 TRIANGULO.
Nº. Processo: V/039/21
Exp.em: 26/04/2023
Val. 30/04/2024
- **DAGMARY LETA OZUNA.**
CPF: 062.275.827-60
Nº. Processo: V/110/23

Secretaria de
**SAÚDE E
DEFESA CIVIL**



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

RUA DR. ANTÔNIO CARLOS, N° 517 –LOJA 02
CENTRO
PROVISÓRIA

Exp.em: 26/04/2023
LICENÇA

VAL. 26/05/2023

- JULIA DA COSTA ESTEVES
CPF: 186.616.647-64
AV. ZOELO SOLA, N° 1519 TRIANGULO

Nº. Processo: V/113/22
Exp.em: 26/04/2023
Val. 30/04/2024

- LAIZA SOARES CARVALHO
CPF: 136.953.927-46
RUA ANTÔNIO CARLOS, N° 517 – LOJA 02
CENTRO

Nº. Processo: V/112/22
Exp.em: 26/04/2023
Val. 30/04/2024

- LEONARDO KNOPP DE LIMA
CPF: 036.136.046-04
RUA ANTÔNIO CARLOS, N° 517 – LOJA 02
CENTRO.

Nº. Processo: V/112/23
Exp.em: 26/04/2023
Val. 30/04/2024

- LEOPOLDO AUGUSTO DE PAULA MENEZES
CPF: 833.536.406-06
RUA GOMES PORTO, N° 225 – SALAS 703 E 704
CENTRO

Nº. Processo V/124 /21
Exp. em: 26/04/2023
Val. 30/04/2024

- AILANA CRISTINA GOMES DIAMANTE
CPF: 155.179.417-96
RUA DUQUE DE CAXIAS, N° 75

Nº. Processo: V/010/22
Exp.em: 26/04/2023
Val. 30/04/2024

- ANA CAROLINA SILVA UNGER
CPF:123.042.857-75
RUA GOMES PORTO, N° 225 – SALAS 703 E 704
CENTRO

Nº. Processo: V/140/17
Exp.em: 26/04/2023
Val: 30/04/2024

- CARLA IGREJA DA SILVA
CPF:094.363.357-50
RUA MARECHAL RONDON, N° 179, BLC D, APTO 308
BOA UNIAO

Nº. Processo: V/288/22
Exp.em: 26/04/2023
Val: 30/04/2024

- CARLA MARIA CUNHA DOS SANTOS
CPF: 091.669.027-03
RUA SANTA FILOMENA, N° 17

Nº. Processo V/229/21
Exp. em: 26/04/2023

Secretaria de
SAÚDE E
DEFESA CIVIL



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

PORTAO VERMELHO

Val.30/04/2024

- FILIPE ASSIMOS SILVA OLIVEIRA.
CPF: 164.785.837-24
RUA PROFESSOR MOREIRA, Nº 712 VILA ISABEL
Nº. Processo: V/180/19
Exp.em: 26/04/2023
Val. 30/04/2024
- FREDERICO MAGALHÃES MENDES DE OLIVEIRA
CPF:168.624.298-09
RUA ANTÔNIO CARLOS, Nº 517, LOJAS 02, 03, 04 E 05
CENTRO
Nº. Processo: V/235/2022
Exp.em: 26/04/2023
Val.30/04/2024
- GABRIEL TORRES DE CASTRO INNOCÊNCIO
CPF: 146.043.447-10
RUA DR ANTÔNIO CARLOS Nº 517 – APTº 1304
CENTRO
Nº. Processo V/207 /22
Exp. em: 26/04/2023
Val. 30/04/2024
- HELENA MARCIA MACHADO
CPF: 424.273.987-72
RUA MARECHAL DEODORO, Nº 340
CENTRO
Nº. Processo: V/206/21
Exp.em: 26/04/2023
Val. 30/04/2024
- JOÃO CARLOS FERRAZ SPALA
CPF: 962.022.977-00
RUA DR. ANTÔNIO CARLOS, Nº 517, LOJA 02
CENTRO
Nº. Processo: V/101/22
Exp.em: 26/04/2023
Val.30/04/2024
- MARGARETE CRISTINA BATISTA DE LIMA
CNPJ: 24.169.877/0001-79
RUA PROFESSOR MOREIRA, Nº 881
VILA ISABEL
Nº. Processo: V/109/23
Exp.em: 26/04/2023
Val. 30/04/2024
- PATRÍCIA STRUTZ RAMOS
CPF: 020.157.317-25
RUA ANTÔNIO CARLOS, Nº 517 – LOJA 02
CENTRO
Nº. Processo: V/371/22
Exp.em: 26/04/2023
Val. 30/04/2024
- RENATA BRAGA DE SOUZA
CPF: 144.776.517-67
RUA DR. ANTÔNIO CARLOS, Nº 517, LOJA 02
Nº. Processo: V/242/22
Exp.em: 26/04/2023

Secretaria de
**SAÚDE E
DEFESA CIVIL**



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

CENTRO

Val.30/04/2024

• THAIS TEIXEIRA DE ABREU SOUZA
CPF:159.738.217-57
RUA MARIANO PROCÓPIO, N° 263 – APTO 302
CENTRO
Nº. Processo: V/286/22
Exp.em: 26/04/2023
Val.30/04/2024

• CENTER FITNESS CENTRO DE TREINAMENTO TRÊS RIOS LTDA-
ME.
CNPJ: 34.637.844/0001-60
RUA ANTONIO CARLOS, 6 CENTRO
Nº. Processo V/259/19
Exp. em: 26/04/2023
Val. 30/04/2024

• FARMACIA ENTRERRIENSE
CNPJ: 32.286.379/0001-34
AV. CONDESSA DO RIO NOVO, 1419 ESQ. C/PÇ. VISCONDE DO RIO NOVO,
92
Nº. Processo: V/105/11
Exp.em: 26/04/2023
Val.30/04/2024

• MIX PREMIUM BBQ CASA DE CARNES E BEBIDAS EIRELI
CNPJ: 40.351.592 /0001-00
AV. CONDESSA DO RIO NOVO, N° 760
Nº. Processo: V/051/21
Exp.em: 26/04/2023
Val.30/04/2024

• RICARDO LOPES RIBEIRO
CPF: 082.937.427-20
RUA GOMES PORTO, N° 225 – SALAS 703 E 704
Nº. Processo V/175 /14
Exp. em: 26/04/2023
Val.30/04/2024

DATA 27/04/2023

• CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA LAVINAS
CPF: 285.359.366-53
RUA DR ANTÔNIO CARLOS, 617 APT° 406 CENTRO
Nº. Processo: V/202/22
Exp. em: 27/04/2023
Val.30/04/2024

• RODRIGO DUARTE DE OLIVEIRA
CPF:079.545.287-07
RUA DUQUE DE CAXIAS, N° 153 – APTO 902
CENTRO
Nº. Processo: V/341/21
Exp.em: 27/04/2023
Val.30/04/2024

Secretaria de
**SAÚDE E
DEFESA CIVIL**



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

- **TATIANE NUNES FONTANA**
CPF: 101.753.257-58
RUA TIRADENTES, N° 150 – APTO 104 CANTAGALO
Nº. Processo: V/115/22
Exp.em: 27/04/2023
Val. 30/04/2024
 - **RVR SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA**
CNPJ : 20.720.650/0001-19
RUA DA MAÇONARIA, 384 CENTRO
Nº. Processo: V/176/18
Exp.em: 27/04/2023
Val. 30/04/2024
- DATA 28/04/2023
- **SANDRA MATTOS DOS SANTOS**
CPF: 792.757.537-68
RUA DR. OSWALDO CRUZ, 232 CENTRO
Nº. Processo: V/226/2021
Exp. em: 28/04/2023
Val. 30/04/2024
 - **RAFAELLE MOURA DE OLIVEIRA LARGHI**
CPF:037.676.286-01
TV. JOÃO XXIII, N° 34 CENTRO
Nº. Processo: V/040/22
Exp.em: 28/04/2023
Val.30/04/2024

Secretaria de
SAÚDE E
DEFESA CIVIL



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS/ LICENÇA SANITÁRIA EXPEDIDA.

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere, concede Autorização de Funcionamento (BOF), Liberação de Licença Sanitária, aos estabelecimentos do Município de Três Rios, mediante aos cumprimentos de normas e técnicas sanitárias segundo legislações pertinentes.

ESTABELECIMENTOS LICENCIADOS MÊS: MAIO 2023.

DATA: 02/05/2023

- **TRÊS RIOS IMAGEM DIAGNÓSTICO**
CNPJ: 18.231151/0001-16
RUA QUATORZE DE DEZEMBRO, 186
CENTRO
Nº. Processo V/152/14
Exp. em: 02/05/2023
Val. 30/04/2024
- **ALINE DE SOUZA SAAR.**
CPF:071.693.797-24
PÇ SÃO SEBASTIÃO, N° 41 – APTO 904 CENTRO
02/05/2023
Nº. Processo V/019/22
Exp. em:
Val.30/04/2024
- **ANDERSON COELHO MONSORES**
CPF: 056.456.107-09
RUA ALIF NASSER, N° 585 VILA ISABEL
Nº. Processo: V/195/21
Exp.em: 02/05/2023
Val. 30/04/2024
- **CLARA PEREIRA SÁ PINTO KLING**
.CPF: 105.112.217-11
RUA QUINZE DE NOVEMBRO, N° 184
Nº. Processo: V/194/21
Exp.em: 02/05/2023
Val. 30/04/2024
- **MED 10 TRÊS RIOS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA.**
CNPJ:24.424.717/0001-29
RUA QUINZE DE NOVEMBRO, N° 184 CENTRO
Nº. Processo: V/084/16
Exp.em: 02/05/2023
Licença Provisória até 02/06/2023

Secretaria de
SAÚDE E
DEFESA CIVIL



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

- MAYRA SILVIA TROVÃO FONSECA
CPF: 158.279.747-14
RUA PROFESSOR MOREIRA, 881 CENTRO
Nº. Processo: V/087/2023
Exp.em: 02/05/2023
Val.30/04/2024
 - INTENSIMED HOME CARE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S/S LTDA
CNPJ: 25.320.468/0001-94
RUA QUINZE DE NOVEMBRO, N° 189 - FUNDOS
CENTRO
Nº. Processo V/169/16
Exp. em: 02/05/2023
Val.30/04/2024
 - AMORSAUDE TRES RIOS CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA
LTDA
CNPJ: 42.272.304/0001-58
RUA DR. ANTONIO CARLOS, 517 – LOJA 02
Nº. Processo V/046/22
Exp.em 02/05/2023
Val. 30/04/2024
 - SIS ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.
CNPJ: 49.234.558/0001-20
AVENIDA TENENTE ENÉAS TORNIO, N° 894
CENTRO
Nº. Processo: V/039/23
Exp.em: 02/05/2023
Licença Provisória até 02/06/2023
- DATA 03/05/2023
- DROGARIA E PERFUMARIA PILÕES
CNPJ: 48.814.863/0001-29
ESTRADA DOS PILÕES, N° 1673
Nº. Processo: V/025/23
Exp.em: 03/06/2023
Licença Provisória até 03/06/2023
 - JCR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
CNPJ: 47.704.139/0001-80
AV. NELSON VIANA, N° 652 CENTRO
Nº. Processo: V/359/22
Exp.em: 03/05/2023
Licença Provisória até 03/06/2023
- DATA 04/05/2023
- DAMYSMARA MARTINS DE OLIVEIRA BOTELHO RIBEIRO
CPF:041.719.587-76
RUA TENENTE ENÉAS TORNIO, N° 898
Nº. Processo V/187/21
Exp.em: 04/05/2023

Secretaria de
**SAÚDE E
DEFESA CIVIL**



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

Val.30/04/2024

- **CARDIOEXAME TRÊS RIOS S/C LTDA.**
CNPJ: 00.891.338/0001-80
AV. ALBERTO DA SILVA LAVINAS, 419
CENTRO

Nº. Processo: V/031/09
Exp.em: 04/05/2023
Val. 30/04/2024

- **ANDRESA CAMPOS ODONTOLOGIA E HARMONIZAÇÃO FACIAL LTDA.**

CNPJ: 49.625.410/0001-17
RUA PRESIDENTE VARGAS, 595 – SALA 101

Nº. Processo: V/074/23
Exp.em: 04/05/2023
Val.30/04/2024

- **SOFAST COMÉRCIO VAREJISTA DE RAÇÃO LTDA.**

CNPJ: 49.635.989/0001-07
RUA VISCONDE DE ENTRE RIOS, N° 16
CENTRO

Nº. Processo: V/092/2023
Exp.em: 04/05/2023
Val. 30/04/2024

DATA 05/05/2023

- **UNIMED TRES RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.**

CPF: 00.946.953/0001-47
RUA BERNARDO BELLO, N° 63
CENTRO

Nº. Processo V/091/12
Exp.em: 05/05/2023
Val. 30/04/2024

DATA 08/05/2023

- **ARÊAS N P SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**

CNPJ: 12.306.764/0001-99
PÇ DA AUTONOMIA, N° 40 – SALA 508 PARTE
08/05/2023

Nº. Processo: V/034/12
Exp.em:

Val. 30/04/2024

- **ANA MARIA BAIÃO BATISTA**

CPF: 417.453.297-49
RUA BARÃO DE ENTRE RIOS, N° 68

Nº. Processo: V/081/19
Exp.em: 08/05/2023
Val. 30/04/2024

Secretaria de
**SAÚDE E
DEFESA CIVIL**



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

Secretaria de
**MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE**



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

Três Rios, 05 de Maio de 2023

Ofício n° 51/2023/SEMMA

Ao Instituto Estadual do Ambiente – (INEA) SUPGER

Ao Presidente Sr. Philipe Campello Costa Brondi da Silva

Assunto: Unidade de Conservação

Inicialmente cumprimentando-o, venho, através deste, informar que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade confirma o limite geográfico da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal De Três Rios, constituída através da Lei N°. 3476 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Sem mais para o momento, deixo-me à inteira disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Vila Verde

Secretaria de Meio Ambiente

Mat. 124.1955

Secretaria de Meio Ambiente – Prefeitura do Município de Três Rios

Av. Tenente Éneas Torno, s/n, Margem Direita, Três Rios/RJ Cep: 25.804-100

(24)2255-2323 meioambiente@tresrios.rj.gov.br

Secretaria de
MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

Três Rios, 06 de Maio de 2023

Ofício n° 46/2023/SEMMA

Ao Instituto Estadual do Ambiente – (INEA) SUPGER

Ao Presidente Sr. Philipe Campello Costa Brondi da Silva

Assunto: Unidade de Conservação

Inicialmente cumprimentando-o, venho, através deste, informar que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade confirma o limite geográfico da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Bemposta constituída através do Decreto N°. 4599 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Sem mais para o momento, deixo-me à inteira disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Thiago Vila Verde

Secretaria de Meio Ambiente

Mat. 124.1955

Secretaria de Meio Ambiente – Prefeitura do Município de Três Rios

Av. Tenente Éneas Torno, s/n, Margem Direita, Três Rios/RJ Cep: 25.804-100

(24)2255-2323 meioambiente@tresrios.rj.gov.br

Secretaria de
MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

Três Rios, 06 de Maio de 2023

Ofício n° 47/2023/SEMMA

Ao Instituto Estadual do Ambiente – (INEA) SUPGER

Ao Presidente Sr. Philippe Campello Costa Brondi da Silva

Assunto: Unidade de Conservação

Inicialmente cumprimentando-o, venho, através deste, informar que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade confirma o limite geográfico da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Municipal do Lago do Caça e Pesca constituída através da Lei N°. 3478 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Sem mais para o momento, deixo-me à inteira disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Vila Verde

Secretaria de Meio Ambiente

Mat. 124.1955

Secretaria de Meio Ambiente – Prefeitura do Município de Três Rios

Av. Tenente Éneas Torno, s/n, Margem Direita, Três Rios/RJ Cep: 25.804-100

(24)2255-2323 meioambiente@tresrios.rj.gov.br

Secretaria de
MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

Três Rios, 06 de Maio de 2023

Ofício n° 48/2023/SEMMA

Ao Instituto Estadual do Ambiente – (INEA) SUPGER

Ao Presidente Sr. Philipe Campello Costa Brondi da Silva

Assunto: Unidade de Conservação

Inicialmente cumprimentando-o, venho, através deste, informar que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade confirma o limite geográfico da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Santa-Fé, constituída através do Decreto N°. 4600 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Sem mais para o momento, deixo-me à inteira disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Vila Verde

Secretaria de Meio Ambiente

Mat. 124.1955

Secretaria de Meio Ambiente – Prefeitura do Município de Três Rios

Av. Tenente Éneas Torno, s/n, Margem Direita, Três Rios/RJ Cep: 25.804-100

{24}2255-2323 meioambiente@tresrios.rj.gov.br

Secretaria de
MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

Três Rios, 06 de Maio de 2023

Ofício n° 49/2023/SEMMA

Ao Instituto Estadual do Ambiente – (INEA) SUPGER

Ao Presidente Sr. Philipe Campello Costa Brondi da Silva

Assunto: Unidade de Conservação

Inicialmente cumprimentando-o, venho, através deste, informar que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade confirma o limite geográfico da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Vale do Morro da Torre, constituída através do Decreto N°. 4601 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Sem mais para o momento, deixo-me à inteira disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Vila Verde

Secretaria de Meio Ambiente

Mat. 124.1955

Secretaria de Meio Ambiente – Prefeitura do Município de Três Rios

Av. Tenente Éneas Torno, s/n, Margem Direita, Três Rios/RJ Cep: 25.804-100

(24)2255-2323 meioambiente@tresrios.rj.gov.br

Secretaria de
MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

Três Rios, 06 de Maio de 2023

Ofício n° 50/2023/SEMMA

Ao Instituto Estadual do Ambiente – (INEA) SUPGER

Ao Presidente Sr. Philippe Campello Costa Brondi da Silva

Assunto: Unidade de Conservação

Inicialmente cumprimentando-o, venho, através deste, informar que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade confirma o limite geográfico da Unidade de Conservação Monumento Natural Municipal Do Encontro Dos Três Rios, constituída através da Lei N°. 3477 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Sem mais para o momento, deixo-me à inteira disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Vila Verde

Secretaria de Meio Ambiente

Mat. 124.1955

Secretaria de Meio Ambiente – Prefeitura do Município de Três Rios

Av. Tenente Éneas Torno, s/n, Margem Direita, Três Rios/RJ Cep: 25.804-100

(24)2255-2323 meioambiente@tresrios.rj.gov.br



Três Rios, 06 de Maio de 2023

Ofício n° 50/2023/SEMMA

Ao Instituto Estadual do Ambiente – (INEA) SUPGER

Ao Presidente Sr. Philipe Campello Costa Brondi da Silva

Assunto: Unidade de Conservação

Inicialmente cumprimentando-o, venho, através deste, informar que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade confirma o limite geográfico da Unidade de Conservação Monumento Natural Municipal Do Encontro Dos Três Rios, constituída através da Lei N°. 3477 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Sem mais para o momento, deixo-me à inteira disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Vila Verde

Secretaria de Meio Ambiente

Mat. 124.1955

Secretaria de Meio Ambiente – Prefeitura do Município de Três Rios
Av. Tenente Éneas Torno, s/n, Margem Direita, Três Rios/RJ Cep: 25.804-100
(24)2255-2323 meioambiente@tresrios.rj.gov.br



Três Rios, 06 de Maio de 2023

Ofício n° 49/2023/SEMMA

Ao Instituto Estadual do Ambiente – (INEA) SUPGER

Ao Presidente Sr. Philipe Campello Costa Brondi da Silva

Assunto: Unidade de Conservação

Inicialmente cumprimentando-o, venho, através deste, informar que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade confirma o limite geográfico da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Vale do Morro da Torre, constituída através do Decreto N°. 4601 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Sem mais para o momento, deixo-me à inteira disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Vila Verde
Secretaria de Meio Ambiente
Mat. 124.1955

Secretaria de Meio Ambiente – Prefeitura do Município de Três Rios
Av. Tenente Éneas Torno, s/n, Margem Direita, Três Rios/RJ Cep: 25.804-100
(24)2255-2323 meioambiente@tresrios.rj.gov.br



Três Rios, 06 de Maio de 2023

Ofício n° 48/2023/SEMMA

Ao Instituto Estadual do Ambiente – (INEA) SUPGER

Ao Presidente Sr. Philipe Campello Costa Brondi da Silva

Assunto: Unidade de Conservação

Inicialmente cumprimentando-o, venho, através deste, informar que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade confirma o limite geográfico da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Santa-Fé, constituída através do Decreto N°. 4600 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Sem mais para o momento, deixo-me à inteira disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Vila Verde

Secretaria de Meio Ambiente

Mat. 124.1955

Secretaria de Meio Ambiente – Prefeitura do Município de Três Rios

Av. Tenente Éneas Torno, s/n, Margem Direita, Três Rios/RJ Cep: 25.804-100

(24)2255-2323 meioambiente@tresrios.rj.gov.br



Três Rios, 06 de Maio de 2023

Ofício n° 46/2023/SEMMA

Ao Instituto Estadual do Ambiente – (INEA) SUPGER

Ao Presidente Sr. Philipe Campello Costa Brondi da Silva

Assunto: Unidade de Conservação

Inicialmente cumprimentando-o, venho, através deste, informar que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade confirma o limite geográfico da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Bemposta constituída através do Decreto N°. 4599 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Sem mais para o momento, deixo-me à inteira disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Vila Verde
Secretaria de Meio Ambiente
Mat. 124.1955

Secretaria de Meio Ambiente – Prefeitura do Município de Três Rios
Av. Tenente Éneas Torno, s/n, Margem Direita, Três Rios/RJ Cep: 25.804-100
(24)2255-2323 meioambiente@tresrios.rj.gov.br



Três Rios, 06 de Maio de 2023

Ofício n° 51/2023/SEMMA

Ao Instituto Estadual do Ambiente – (INEA) SUPGER

Ao Presidente Sr. Philipe Campello Costa Brondi da Silva

Assunto: Unidade de Conservação

Inicialmente cumprimentando-o, venho, através deste, informar que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade confirma o limite geográfico da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal De Três Rios, constituída através da Lei N°. 3476 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Sem mais para o momento, deixo-me à inteira disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Vila Verde

Secretaria de Meio Ambiente

Mat. 124.1955

Secretaria de Meio Ambiente – Prefeitura do Município de Três Rios

Av. Tenente Éneas Torno, s/n, Margem Direita, Três Rios/RJ Cep: 25.804-100

(24)2255-2323 meioambiente@tresrios.rj.gov.br



Três Rios, 06 de Maio de 2023

Ofício n° 47/2023/SEMMA

Ao Instituto Estadual do Ambiente – (INEA) SUPGER

Ao Presidente Sr. Philipe Campello Costa Brondi da Silva

Assunto: Unidade de Conservação

Inicialmente cumprimentando-o, venho, através deste, informar que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade confirma o limite geográfico da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Municipal do Lago do Caça e Pesca constituída através da Lei N°. 3478 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Sem mais para o momento, deixo-me à inteira disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Vila Verde

Secretaria de Meio Ambiente

Mat. 124.1955

Secretaria de Meio Ambiente – Prefeitura do Município de Três Rios
Av. Tenente Éneas Torno, s/n, Margem Direita, Três Rios/RJ Cep: 25.804-100

(24)2255-2323 meioambiente@tresrios.rj.gov.br

LEI N° 3.477 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a Lei nº 1.756, de 17 de outubro de 1991, que dispõe sobre a criação de unidades de conservação, conforme disposto no artigo 231, inciso V da Lei Orgânica Municipal de Três Rios-RJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A unidade de conservação do Município de Três Rios, localizada no encontro dos Rios Paraíba do Sul, Piabanha e Paraibuna, incorporadas também, as coberturas vegetais existentes em suas margens, passa a ser denominado **MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL DO ENCONTRO DOS TRÊS RIOS**, cuja delimitação obedece ao seguinte memorial descritivo:

Parágrafo Único – O **MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL DO ENCONTRO DOS TRÊS RIOS**, com uma área total de 267,53 hectares, definida conforme o presente memorial descritivo e mapa constante do Anexo, utilizando-se de coordenadas aproximadas, conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 23 e *datum* horizontal WGS 1984, obtidas a partir de ortofotos IBGE/SEA (escala 1:25.000), tem início no ponto **01 (690320 O e 7554027 S)**, na confluência entre a margem esquerda do Rio Paraíba do Sul com uma estrada não pavimentada; daí seguindo em linha reta, no sentido nordeste, por aproximadamente 1.354 metros, até encontrar com o **ponto 02 (691604 O e 7554460 S)** à margem direita do Rio Paraibuna, seguindo em linha reta no sentido

sudeste por aproximadamente 634 metros, até encontrar com o **ponto 03 (692010 O e 7553971 S)**, continuando no mesmo sentido, em linha reta por 270 metros, passando pelo **ponto 04 (692256 O e 7553847 S)**, continuando em linha reta, no sentido nordeste por aproximadamente 394 metros, ao encontrar com o **ponto 05 (692634 O e 7553967 S)**, seguindo em linha reta, no sentido sudeste, até o encontro com a cota de 320 metros, atingindo o **ponto 06 (692927 O e 7553811 S)**; deste seguindo em linha reta, no sentido sudoeste por aproximadamente 1.865,77 metros, à margem de um córrego não identificado, onde localiza-se o **ponto 07 (691303 O e 7552888 S)**, seguindo em linha reta, no sentido noroeste, por aproximadamente 1.176 metros, no **ponto 8 (690147 O 7553078 S)**, no encontro com a cota de 260 metros; seguindo em linha reta, no sentido nordeste, por aproximadamente 1.010 metros, até fechar o perímetro no ponto 01, delimitando a área do Encontro dos Três Rios.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão gestor do **MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL DO ENCONTRO DOS TRÊS RIOS**, cabendo implementar e promover a gestão da unidade, conforme os objetivos institucionais desta categoria de manejo.

Parágrafo Único – O órgão gestor designará um administrador para a unidade no prazo de 30 dias da publicação desta Lei.

Art. 3º - Até que seja elaborado o Plano de Manejo para a unidade, o órgão gestor deverá envidar todos os esforços para a conservação dos atributos ambientais que justificaram a criação desta unidade, elaborando, inclusive, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um Plano de Gestão Emergencial, contando no mínimo:

§ 1º - um Plano Operativo de Fiscalização e Patrulhamento, com diretrizes gerais de gestão que permitam a preservação do conjunto ambiental da unidade, além do estímulo à recuperação da mata ciliar e Área de Preservação Permanente – APP;

§ 2º - um reconhecimento fundiário capaz de identificar eventuais proprietários particulares abrangidos pela unidade, envidando-se os esforços para pactualizar com tais proprietários o uso e utilização de tais áreas em conformidade com os objetivos institucionais desta categoria de manejo; e

§ 3º - um Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 4º - O Plano de Gestão Emergencial, de que trata o artigo precedente, será submetido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para aprovação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vinícius Farah
Prefeito



DECRETO N°. 4599 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Cria a APA (Área de Proteção Ambiental) Bemposta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo art. 136, inciso II, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1.753 de 23 de setembro de 1991 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental - **APA BEMPOSTA**, Unidade de Conservação de Uso Sustentável prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, cuja delimitação obedece ao seguinte memorial descritivo:

Parágrafo único: A **APA BEMPOSTA** segue a seguinte *Descrição* – A Área de Proteção Ambiental de Bemposta localizada na Região Centro-Sul fluminense no Município de Três Rios com área de **19.942 ha** e perímetro de 88.373m. *Projeção* – A projeção utilizada para delimitar os limites da Área de Proteção Ambiental Bemposta foi a Universal Transversa de Mercator (UTM). *Datum* – O Datum utilizado para a delimitação o cálculo de distância e de área foi o SAD 69.

Base Cartográfica – As bases cartográficas foram retiradas do IBGE das cartas Topográficas 1:50.000, das quais as folhas utilizadas foram Anta, Paraíba do Sul e Três Rios.

Memorial – Partindo do **Ponto 01** com coordenadas E= 706189 N= 7562205 sobre a cota 240 no leito do rio Paraíba do Sul, seguindo no sentido horário no leito do córrego 7.380m até o **Ponto 02** com coordenada E= 704941 N= 7556630 sobre a cota 400 próximo a Serra da Arataca, seguindo 4.667 até o **Ponto 03** com coordenada E= 709554 N= 7556011 sobre a cota 420 próximo a localidade Ponte do Calçado, seguindo pelo leito córrego da Água Fria ou Novo Mundo 6.339 até o **Ponto 04** com coordenada E= 710894 N= 7550443 sobre a cota 780 próximo a nascente do córrego da Água Fria ou Novo Mundo, seguindo em linha reta 4.996 até o **Ponto 05** com coordenada E= 706102

N= 7549057 sobre a cota 780 próximo a nascente do córrego Sujo, seguindo o leito do córrego Sujo 9.336m até o **Ponto 06** com coordenada E= 701393 N= 7542951 sobre a cota 520 próximo a localidade de Tristão Câmara, seguindo em linha reta 2.343 até o **Ponto 07** com coordenada E= 700259 N= 7544944 sobre a cota 520 próximo a Fazenda Mundo Novo, seguindo pelo divisor de águas 2.134m até o **Ponto 08** com coordenada E= 701913 N= 7545995 sobre a cota 840, seguindo o divisor de águas 2.086m até o **Ponto 09** com coordenada E= 702718 N= 7547553 sobre a cota 840, seguindo o divisor de águas 1.996m até o **Ponto 10** com coordenada E= 700958 N= 7547442 sobre a cota 680 próximo a o rio da Boa Esperança, seguindo o divisor de águas 8.492m até o **Ponto 11** com coordenada E= 694519 N= 7543780 sobre a cota 720 na Serra dos Portões, seguindo o divisor de água 2.258m até o **Ponto 12** com coordenada E= 692698 N= 7544838 sobre a cota 620 na Serra Mundo Novo, seguindo no divisor de águas 3.295 até o **Ponto 13** com coordenada E= 689853 N 7544643 na cota 320, seguindo pela estrada Hermogênio Silva 2.265m até o **Ponto 14** com coordenada E= 688906 N= 7546415 sobre a cota 280 próximo a serra Moura Brasil, seguindo a estrada Moura Brasil 4.553m até o **Ponto 15** com coordenada E= 689834 N= 7550310 na cota 280 no leito do rio Piabanha próximo a fazenda das Palmas, seguindo o leito do rio Piabanha 2.541m até o **Ponto 16** com coordenada E= 691430 N= 7551902 sobre a cota 280 próximo a localidade Moura Brasil, seguindo o divisor de águas 1.145m até o **Ponto 17** com coordenada E= 691633 N= 7552945 sobre a cota 320 próximo ao sítio Santa Terezinha, seguindo no divisor de águas 1.956m até o **Ponto 18** com coordenada E= 692828 N= 7554048 sobre a cota 260, seguindo o leito do rio Paraíba do Sul 8.618m até o **Ponto 19** com coordenada E= 698774 N= 7555606 sobre a cota 260 próximo a localidade de Santa Terezinha, seguindo pelo leito do rio Paraíba do Sul 7.871m até o **Ponto 20** com coordenada E= 702313 N= 7560846 sobre a cota 240, seguindo o leito do rio Paraíba do Sul 4.268m até o ponto de partida, fechando o perímetro 88.373m e área total de 199.424.933m² ou 19.942 ha.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão gestor da **APA BEMPOSTA**, cabendo implementar e promover a gestão da unidade.

Parágrafo único: O órgão gestor designará um administrador para a unidade no prazo de 30 dias da publicação deste decreto.

Art. 3º - Até que seja elaborado o Plano de Manejo para a unidade, o órgão gestor deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um Plano de Gestão Emergencial, contendo no mínimo:

§ 1º - um Plano Operativo de Fiscalização e Patrulhamento, com diretrizes gerais de gestão que permitam a preservação do conjunto ambiental da unidade, além do estímulo à recuperação da Área de Preservação Permanente - APP;

§ 2º - um Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 4º - O Plano de Gestão Emergencial, de que trata o artigo precedente, será submetido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para aprovação.

Art. 5º - É vedada a instalação e o funcionamento de atividades em desacordo com os objetivos institucionais da presente categoria de manejo.

Parágrafo Único – As atividades já instaladas deverão se adequar aos objetivos da unidade de conservação e seus objetivos institucionais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vinicius Farah
Prefeito



DECRETO N°. 4600 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Cria a APA (Área de Proteção Ambiental) Santa-Fé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo art. 136, inciso II, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1.753 de 23 de setembro de 1991 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental - **APA SANTA-FÉ**, Unidade de Conservação de Uso Sustentável prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, cuja delimitação obedece ao seguinte memorial descritivo:

Parágrafo único: A **APA SANTA-FÉ** com a seguinte *Descrição* – A Área de Proteção Ambiental Santa Fé localizada na Região Centro-Sul fluminense no Município de Três Rios com **área de 1.841 ha** e perímetro de 26.544m.

Projeção – A projeção utilizada para delimitar os limites da Área de Proteção Ambiental Santa Fé foi a Universal Transversa de Mercator (UTM). *Datum* – O Datum utilizado para a delimitação o cálculo de distância e de área foi o SAD 69.

Base Cartográfica – As bases cartográficas foram retiradas do IBGE das cartas Topográficas 1:50.000, das quais as folhas utilizadas foram Anta, Paraíba do Sul e Três Rios.

Memorial – Partindo do **Ponto 01** com coordenadas E= 693100 N= 7562478, sobre a cota 300 no leito do rio Paraibuna, seguindo o leito do rio Paraibuna no sentido horário 6.463m até o **Ponto 02** com coordenadas E= 690539 N= 7557446, sobre a cota 300 próxima a estrada Piracema, seguindo o leito do rio Paraibuna 4.582m até o **Ponto 03** com coordenadas E=692076 N= 7553989, sobre a cota 280 no encontro dos três rios (Paraibuna, Piabonha e Paraíba do Sul), seguindo pelo divisor de águas 1.288 até o **Ponto 04** com coordenadas E= 690829 N= 7553778 sobre a cota 260 no leito do rio Paraíba do Sul, seguindo o leito do rio Paraíba do Sul 1.601m até o **Ponto 05** com

coordenadas E= 689575 N= 7554624 sobre a cota 260 próximo a estrada de ferro, seguindo o divisor de águas 1.063m até o **Ponto 06** com coordenadas E= 689913 N= 7555403 sobre a cota 300 próximo a Fazenda Rua Direita, seguindo o divisor de água 3.156m até o **Ponto 07** com coordenadas E= 688561 N= 7558122 sobre a cota 300 no leito do rio, seguindo o divisor de água 1683m até o **Ponto 08** com coordenadas E= 687528 N= 7559396 sobre a cota 460 no limite do município com a cidade Comendador Levy Gasparian, seguindo em linha reta 4.544m até o **Ponto 09** com coordenadas E= 691770 N= 7560969 sobre a cota 300, seguindo em linha reta 742m até o **Ponto 10** com coordenadas E= 691964 N= 7561662 sobre a cota 280 próximo a localidade de Par Praia Perdida, seguindo em linha reta 819m até o **Ponto 11** com coordenadas E=692724 N= 7561964 sobre a cota 280 no leito do rio, seguindo 640m até o ponto de partida, fechando o perímetro de 26.544m e **área total de 18.412.226m² ou 1.841 ha.**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão gestor da **APA SANTA-FÉ**, cabendo implementar e promover a gestão da unidade.

Parágrafo único: O órgão gestor designará um administrador para a unidade no prazo de 30 dias da publicação deste decreto.

Art. 3º - Até que seja elaborado o Plano de Manejo para a unidade, o órgão gestor deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um Plano de Gestão Emergencial, contendo no mínimo:

§ 1º - um Plano Operativo de Fiscalização e Patrulhamento, com diretrizes gerais de gestão que permitam a preservação do conjunto ambiental da unidade, além do estímulo à recuperação da Área de Preservação Permanente - APP;

§ 2º - um Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 4º - O Plano de Gestão Emergencial, de que trata o artigo precedente, será submetido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para aprovação.

Art. 5º - É vedada a instalação e o funcionamento de atividades em desacordo com os objetivos institucionais da presente categoria de manejo.

Parágrafo Único – As atividades já instaladas deverão se adequar aos objetivos da unidade de conservação e seus objetivos institucionais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vinicius Farah
Prefeito



DECRETO Nº. 4601 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Cria a APA (Área de Proteção Ambiental) Vale do Morro da Torre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo art. 136, inciso II, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1.753 de 23 de setembro de 1991 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental - **APA VALE DO MORRO DA TORRE**, Unidade de Conservação de Uso Sustentável prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, cuja delimitação obedece ao seguinte memorial descritivo:

Parágrafo único: A **APA VALE DO MORRO DA TORRE**, com a seguinte *Descrição* – A Área de Proteção Ambiental de Vale do Morro da Torre localizada na Região Centro-Sul fluminense no Município de Três Rios com área de 4.236 ha e perímetro de 29.882m.

Projeção – A projeção utilizada para delimitar os limites da Área de Proteção Ambiental Vale Morro da Torre foi a Universal Transversa de Mercator (UTM). *Datum* – O Datum utilizado para a delimitação o cálculo de distância e de área foi o SAD 69. *Base*

Cartográfica – As bases cartográficas foram retiradas do IBGE das cartas Topográficas 1:50.000, das quais as folhas utilizadas foram Anta, Paraíba do Sul e Três Rios.

Memorial – Partindo do **Ponto 01** com coordenadas E= 690131 N= 7552447, sobre a cota 280 próximo ao viaduto da estrada Moura Brasil, seguindo no sentido horário a estrada 9.089m até o **Ponto 2** com coordenadas E= 689854 N= 7544631 sobre a cota 300 próximo a serra Mundo Novo, seguindo em linha reta 3.033m até o **Ponto 3** com coordenadas E= 686889 N= 7544084, sobre a cota 380 próximo a Serra do Monte Alegre, seguindo em linha reta 2.755m até o **Ponto 4** com coordenadas E=685598 N= 7546520, sobre a cota 500 próximo a nascente do córrego Boca de Fogo, seguindo em linha reta 5.754m até o **Ponto 5** com coordenadas E= 681949 N= 7550903, sobre a cota

300 próximo ao rio Paraíba do Sul, seguindo em linha reta 1.386m até o **Ponto 6** com coordenadas E= 683119 N= 7551632, sobre a cota 340 próximo ao rio Paraíba do Sul, seguindo em linha reta 393m até o **Ponto 7** com coordenadas E= 683497 N= 7551626, sobre a cota 300, seguindo em linha reta 1.885m até o **Ponto 8** com coordenadas E= 683497 N= 7551626, sobre a cota 300 próximo a localidade de Isola Di Capri, seguindo 890m até o **Ponto 9** com coordenadas E= 685960 N= 7552318, sobre a cota 280, seguindo pela estrada 2.308m até o **Ponto 10** com coordenadas E= 687963 N= 7552245, sobre a cota 280 próximo a Fazenda das Graças, seguindo pelo divisor de águas 2.489m até o ponto de partida, fechando o perímetro de 29.882m e **área total de 42.365.833m² ou 4.236 ha.**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão gestor da **APA VALE DO MORRO DA TORRE**, cabendo implementar e promover a gestão da unidade.

Parágrafo único: O órgão gestor designará um administrador para a unidade no prazo de 30 dias da publicação deste decreto.

Art. 3º - Até que seja elaborado o Plano de Manejo para a unidade, o órgão gestor deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um Plano de Gestão Emergencial, contendo no mínimo:

§ 1º - um Plano Operativo de Fiscalização e Patrulhamento, com diretrizes gerais de gestão que permitam a preservação do conjunto ambiental da unidade, além do estímulo à recuperação da Área de Preservação Permanente - APP;

§ 2º - um Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 4º - O Plano de Gestão Emergencial, de que trata o artigo precedente, será submetido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para aprovação.

Art. 5º - É vedada a instalação e o funcionamento de atividades em desacordo com os objetivos institucionais da presente categoria de manejo.

Parágrafo Único – As atividades já instaladas deverão se adequar aos objetivos

da unidade de conservação e seus objetivos institucionais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vinicius Farah
Prefeito



LEI N°. 3478 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Lei nº 2.182, de 22 de maio de 1998, que dispõe sobre a criação da APA (Área de Proteção Ambiental) Municipal do Lago do Caça e Pesca e dá outras providências.

Art. 1º - A Área de Proteção Ambiental – APA Municipal do Lago do Caça e Pesca, Unidade de Conservação de Uso Sustentável prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, localizada em torno do Clube Campestre de Três Rios, incluindo seu espelho d'água, é delimitada de acordo com o seguinte memorial descritivo:

Parágrafo único: A delimitação da APA Municipal do Lago do Caça e Pesca, com área total de 32,94 hectares, definida conforme o presente memorial descritivo e mapa constante do Anexo, utiliza-se de coordenadas aproximadas, conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 23 e *datum* horizontal WGS1984, obtidas a partir de ortofotos IBGE/SEA (escala 1:25.000), com início no ponto **01 (688732 O e 7555818 S)** na Rodovia BR-040, de onde segue em linha reta, sentido sudeste, até o encontro com uma estrada não pavimentada no ponto **02 (689331 O e 7555646 S)**, seguindo por esta no sentido sul/sudoeste, passando pelos pontos **03 (689315 O e 7555590 S)**, ponto **04 (689200 O e 7555596 S)**, ponto **05 (689132 O e 7555387 S)** e pelo ponto **06 (689217 O e 7555392 S)**, deste seguindo no sentido sul, à margem do lago existente, até o ponto **07 (689207 O e 7555199 S)**, seguindo aproximadamente 51 metros no sentido sudoeste, onde encontra-se o ponto **08 (689182 O e 7555151 S)**, seguindo em linha reta, no sentido noroeste, por aproximadamente 391 metros até atingir o ponto **09 (688805 O e 7555264 S)**, seguindo em linha reta no sentido sudoeste, por cerca de 290 metros, até encontrar com o ponto **10 (688565 O e 7555098 S)**, no encontro com a BR-040, seguindo por esta, no sentido norte, até fechar o perímetro no ponto 01.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão gestor da APA do Lago do Caça e Pesca, cabendo implementar e promover a gestão da unidade.

Parágrafo único: O órgão gestor designará um administrador para a unidade no prazo de 30 dias da publicação desta Lei.

Art. 3º - Até que seja elaborado o Plano de Manejo para a unidade, o órgão gestor deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um Plano de Gestão Emergencial.

Art. 4º - É vedada a instalação e o funcionamento de atividades em desacordo com os objetivos institucionais da presente categoria de manejo.

Parágrafo único: As Atividades já instaladas deverão se adequar aos objetivos da unidade de conservação e seus objetivos institucionais no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará normas que regulem a fiscalização e proteção da unidade de conservação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Vinícius Farah
Prefeito



LEI N°. 3476 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

**Altera a Lei 2.028, de 17 de janeiro de 1996, que
denomina Parque Municipal Vereador Gustavo
Veloso e dá outras providências.**

Art. 1º - O PARQUE MUNICIPAL VEREADOR GUSTAVO VELOSO, assim denominado pela Lei 2.028, de 17 de janeiro de 1996, tem seu nome alterado, nos termos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, estabelecido pela Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, para **PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**, delimitado conforme o seguinte memorial descritivo:

Parágrafo único: O **PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**, com área total de 26,2 hectares, definida conforme o presente memorial descritivo e mapa constante do Anexo, utilizando-se de coordenadas aproximadas, conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 23 e *datum* horizontal WGS1984, obtidas a partir de ortofotos IBGE/SEA (escala 1:20.000), tem início na avenida Araribóia ponto 01 (685936,49 O/7552855,78), seguindo por esta avenida no sentido Oeste até o ponto 02 (684897,46 O/7552647,41 S), seguindo no sentido norte até o ponto 03 (684885,83 O/7552677,56 S), seguindo no sentido sudoeste até o ponto 04 (684861,89 O/7552657,58 S), seguindo no sentido sudeste até a Avenida Araribóia ponto 05 (684869,99 O/7552636,87 S), seguindo pela mesma avenida, no sentido sudoeste, até a esquina no ponto 06 (684676,15 O/7552560,23 S), seguindo até a ponte, no ponto 07 (684637,99 O/7552632 S), seguindo no sentido oeste até o ponto 08 (684637,92 O/7552632,73 S), seguindo em sentido sul até a esquina na Avenida Circular, no ponto 09 (684593,32 O/7552562,88 S), seguindo por esta mesma avenida até o ponto 10 (684427,43 O/7552514,35), seguindo em sentido Norte até a margem de uma ilha no Rio Paraíba do Sul, ponto 11 (684409,5 O/7552629,05 S), seguindo pela margem da mesma ilha no sentido nordeste até o ponto 12 (684571,32 S/75527701,25 O), seguindo no sentido nordeste até a ponte na esquerda do Rio Paraíba do sul, ponto 13 (684657,86 O/7552804,69 S), seguindo pela margem até o ponto 14 (686069,93 O/7552880,08 S), seguindo no sentido sudoeste até o ponto 01, onde fecha o perímetro da unidade.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão gestor do **PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**, cabendo implementar e promover a gestão da unidade, conforme os objetivos institucionais desta categoria de manejo.

Parágrafo único: O órgão gestor designará um administrador para a unidade no prazo de 30 dias da publicação desta Lei.

Art. 3º - Até que seja elaborado o Plano de Manejo para a unidade, o órgão gestor deverá envidar todos os esforços para a conservação dos atributos ambientais que justificaram a criação desta unidade, elaborando, inclusive, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um Plano de Gestão Emergencial, contendo no mínimo:

§ 1º - um Plano Operativo de Fiscalização e Patrulhamento, com diretrizes gerais de gestão que permitam a preservação do conjunto ambiental da unidade;

§ 2º - um reconhecimento fundiário capaz de identificar eventuais proprietários particulares abrangidos pela unidade; e

§ 3º - um Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 4º - O Plano de Gestão Emergencial, de que trata o artigo precedente, será submetido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para aprovação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vinicius Medeiros Farah
Prefeito





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Art. 1º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA instituído pela Lei nº 1.753 de 23 de setembro de 1991, terá uma diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e Diretor Financeiro, a ser eleita para um mandato de dois anos, admitida a reeleição.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º – Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões e trabalhos do Conselho;
- b) Convocar reuniões previstas neste Regimento;
- c) Decidir questões de ordem;
- d) Votar em todas as questões;
- e) Promover e regular o funcionamento do Conselho como o responsável por sua administração, solicitando ao Prefeito providências e recursos para o exercício e cumprimento das deliberações;
- f) Representar o conselho.

Art. 3º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Praça São Sebastião, 81 - Centro - Três Rios / RJ - CEP: 25.804-000
Tel.: (24) 2251-7400

www.tresrios.rj.gov.br



Art. 4º – Compete ao 1º Secretário:

- a) supervisão na feitura das atas das reuniões;
- b) leitura, em reunião das atas e expediente;
- c) tomar providências necessárias para o funcionamento das reuniões do Conselho e Comissões.

Art. 5º – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) os atos administrativos e financeiros necessários para a administração orçamentária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

DAS REUNIÕES

Art. 6º – O COMDEMA se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que convocado por:

- a) seu Presidente;
- b) maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º – Para o início das reuniões é necessária a presença de um terço de seus membros, e para as deliberações, que serão sempre pelo processo nominal de votação, maioria simples.

§ 1º - As reuniões serão realizadas em local, dia e hora determinados pelo plenário do Conselho;

§ 2º - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

Praça São Sebastião, 81 - Centro - Três Rios / RJ - CEP: 25.804-080

Tel.: (24) 2251-7400

www.tresrios.rj.gov.br



- a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) leitura do expediente recebido pelo Conselho;
- c) comunicações;
- d) discussão e deliberação da matéria da ordem do dia;
- e) aprovação da ordem do dia da próxima reunião.

Art. 8º – Ao membro do Conselho, se o desejar, será deferido pedido de vistas de matéria em fase de deliberação.

§ 1º - o pedido de vistas da matéria poderá ser feito nas reuniões ordinárias;

§ 2º - a análise do pedido e sua devolução não poderá ser superior ao prazo de 10 dias.

Art. 9º- Será substituído o membro que:

- a) renunciar;
- b) cometer falta grave;
- c) faltar a três (três) reuniões consecutivas ou cinco (cinco) reuniões alternadas, sem justificativas no período de 12 (doze) meses, salvo por licença de saúde, por motivo de força maior ou em missão autorizada pelo Conselho.

DO PLENÁRIO

Art. 10 – O plenário do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é composto por seus Conselheiros e tem a seguinte competência:

Praça São Sebastião, 81 - Centro - Três Rios / RJ - CEP: 25.804-080
Tel.: (24) 2251-7400

www.tresrios.rj.gov.br



- a) alterar o Regimento Interno;
- b) emitir parecer sobre assuntos e questões relativas à política municipal do meio ambiente oferecendo subsídios a definição de mecanismos e medidas que permitam a utilização atual e futura dos recursos naturais do Município, bem como o controle da qualidade da água, do ar, e do solo;
- c) deliberar sobre projeto instalado em nosso município, de toda e qualquer atividade que envolva significativo impacto ambiental negativo, bem como outras cujas matérias primas possam por em risco a saúde, a integridade física ou a vida de seus empregados ou moradores circunvizinhos;
- d) propor matérias, planos, projetos, minutas e indicações;
- e) propor criação de Comissão Especial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – As Comissões serão criadas pelo plenário com o fim específico e duração fixada, extinguindo-se após o fim das obrigações.

Art. 12 – As reuniões do COMDEMA e das Comissões Especiais serão públicas.

Art. 13 – O Plenário e Comissão Especial poderá solicitar a presença, para esclarecimento de outras pessoas ou órgãos.

Praça São Sebastião, 81 - Centro - Três Rios / RJ - CEP: 25.804-080

Tel.: (24) 2251-7400

www.tresrios.rj.gov.br



PREFEITURA DE
Três Rios
Fazendo mais por você

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela maioria simples dos membros do COMDEMA presentes às reuniões.

Art. 15 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça São Sebastião, 81 - Centro - Três Rios / RJ - CEP: 25.804-080
Tel.: (24) 2251-7400
www.tresrios.rj.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal n. 4578 de 18 de abril de 19.
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650
E-mail: cmdcatr@gmail.com
casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com



RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CMDCA N° 158 DE 28 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre Aprovação do PPP CREAS - Plano Político Pedagógico de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas pelo CREAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA em Assembleia Ordinária realizada no dia 28 de abril de 2023, por meio híbrido, no uso de suas competências que lhes são conferidas na legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o PPP CREAS – Plano Político Pedagógico de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas pelo CREAS

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições contrárias.

Três Rios, 28 de abril de 2023.

Bruno Muniz Batista
Presidente do CMDCA - TR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ
COMISSÃO DELIBERATIVA DOS RECURSOS DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO
DECRETO N° 6.633, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Em favor da Comissão Deliberativa dos Recursos dos Royalties do Petróleo, simplesmente **“CODERRP”**, instituída pelo Decreto n° 6.633, de 2 de agosto de 2021, prorrogada pelo Decreto n° 6.890, de 1° de agosto de 2022, eu, **MATHEUS ZANARDI NUNES**, Subsecretário de Governo, designado para função de “Membro de Apoio” pela Portaria n° 56, de 16 de janeiro de 2023, **ENCAMINHO** ao BIO – Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios, nos termos do inciso VII, do art. 4º, e inciso VIII, do parágrafo único, do art. 5º, do Decreto n° 6.633/2021, o presente **EXTRATO** contendo as seguintes deliberações tomadas em **REUNIÃO GERAL ORDINÁRIA**, realizada no dia 28 de março de 2023, terça-feira, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria de Governo, situada à Praça São Sebastião, n° 81, 2º Pavimento, bairro Centro, CEP 25.804-080, Sede da Prefeitura Municipal de Três Rios/RJ:

1. Processamento de pagamento no valor total de R\$ 3.098.621,47 (três milhões, noventa e oito milhões, seiscentos e vinte e um mil reais, e quarenta e sete centavos) destinados a serviços estruturantes relativos à pavimentação asfáltica e de aquisição de bens permanentes constituído de dois veículos automotores;
2. Inclusão de pagamento de uma parcela no valor total de R\$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais) referente ao contrato de ajuste pactuado com o Hospital de Clínicas Nossa Senhora da Conceição (HCNSC) relativo ao Centro de Terapia Intensiva (CTI);
3. Desapropriação de uma área no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) situada à Rua Otorino Bilheri, popularmente conhecida como “Várzea do Otorino”, bairro Portão Vermelho, destinada à implantação de equipamento social;
4. Desistência do interesse na desapropriação de um imóvel no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) destinado à instalação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro Palmital, em que foram encontradas inconformidades e empecilhos documentais, tornando-o inviável ao prosseguimento do feito, e que outro imóvel estaria sendo analisado pela importância e destinação do objeto da desapropriação em questão;
5. Suspensão do interesse na desapropriação de um conjunto de áreas no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) situadas à Avenida Tenente Enéas Torno, no então loteamento Shangri-la, bairro Nova Niterói, destinada também objetivamente à instalação do Posto Regional de Polícia Técnico-Científica do Instituto Médico Legal (PRPTC/IML), diante posicionamento favorável do Governo do Estado que se prontificou em estar a efetuando assim como construindo a referida unidade;
6. Retomada do caso da obra da Estação Rodoviária Roberto Silveira, então chamada popularmente de “Rodoviária Velha”, situada à Praça Visconde do Rio Novo, bairro Centro, em que a sua execução será realizada pelo Município, mantendo-se o custo estimado em aproximadamente R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), contando com o cronograma de desembolso sendo cumprido do período compreendido entre os meses de janeiro a setembro do ano corrente, devidos em 9 (nove) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 622.222,22 (seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e dois reais, e vinte e dois centavos);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ
COMISSÃO DELIBERATIVA DOS RECURSOS DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO
DECRETO Nº 6.633, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

7. Disponibilização e destinação de recursos no montante aproximado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) necessários para realização de obras de reforma e infraestrutura da edificação em que se encontra instalada a Procuradoria-Geral do Município conjuntamente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, bem como para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e um veículo automotor, diante justificativas expostas e vistas à prestação dos esclarecimentos necessários ao atendimento dos questionamentos evocados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) encaminhados por meio do Ofício nº 132/2023 da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Três Rios (1PJTCOTRI) referente à Notícia do Fato nº 008/2023 – MPRJ 2023.00091524;
8. Restos a pagar no montante total de R\$ 4.211.502,91 (quatro milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e dois reais, e noventa e um centavos), sendo R\$ 52.241,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais) destinados à aquisição de mobiliários, computadores e demais equipamentos de informática, além dos R\$ 3.098.621,47 (três milhões, noventa e oito mil, seiscentos e vinte e um reais, e quarenta e sete centavos) destinados a serviços estruturantes relativos à pavimentação asfáltica e de aquisição de bens permanentes constituído de dois veículos automotores, e R\$ 291.488,44 (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, e quarenta e quatro centavos) referentes às obras da Praça PEC e da Praça da Juventude da Secretaria de Esportes e Lazer.

DECLARO que, foi respeitado o quórum necessário para tornar a referida REUNIÃO GERAL ORDINÁRIA, **REGULAR**, conforme preceitua o inciso III, do art. 4º, do Decreto nº 6.633/2021; seus membros foram convocados previamente por Edital de Convocação e em meio eletrônico via aplicativo de mensagem instantânea; a presente foi iniciada às 18h15min de 28 de março de 2023 e encerrada às 23h50min do mesmo dia e ano; e, todas as partes foram de acordo com o exposto, tendo sido firmado por meio de Ata em que todos a subscreveram com a chancela do Sr. OTORINO BILHERI DE SOUZA, Secretário de Governo, que a presidiu e a aprovou.

Três Rios, 24 de abril de 2023.

MATHEUS ZANARDI NUNES
MEMBRO DE APOIO DA CODERRP &
SUBSECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS – RJ

Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Cultura de Três Rios (5ª CMC)

1º - A 5ª Conferência Municipal de Cultura de Três Rios, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.984, de 07 de fevereiro de 2023, terá representação da sociedade civil e do poder público, com realização na cidade Três Rios nos dias **07 e 08 de julho no ano de 2023**, com encontro prévio em 17 de junho do corrente, com os seguintes objetivos:

- a) Leitura do Plano Municipal de Cultura de Três Rios, objetivando sua futura primeira revisão;
- b) Conferir as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Três Rios em atendimento ao Sistema Municipal de Cultura de Três Rios (Lei 3775 – 17/12/2012);
- c) Promover encontro de acompanhamento sobre a execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc 2.
- d) Realizar a eleição dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Política Cultural;
- e) Acolher e discutir temas apresentados pela plenária, em consonância com o tema geral da 5ª CMC, ou temas sugeridos pela Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro ou pelo Ministério da Cultura.

2º - O tema geral da 5ª Conferência Municipal de Cultura será “A Cultura e o Desenvolvimento Econômico Social no município”

3º - A 5ª Conferência Municipal de Cultura tem caráter propositivo, consultivo e deliberativo, sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Três Rios-RJ através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4º - A 5ª Conferência Municipal de Cultura, tem organização e coordenação da Comissão Organizadora (Decreto 7006 de Março de 2023), composta paritariamente por representantes da sociedade civil e da gestão pública, com os seguintes participantes:

Sociedade civil e seus respectivos suplentes:

- a) Titular – Lucas Magrani Silvestre
- b) Suplente – José de Almeida Rodrigues

- a) Titular – Marianne Nunes Mockedece
- b) Suplente – Andrea Guimarães Phebo

Representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes:

- c) Titular – Manoel Alves da Silva Neto
- d) Suplente – Vinícius dos Santos Pereira



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

- c) Titular – Vera Lucia Alves Pereira
- d) Suplente – Anderson Luiz Nascimento Bernardes

5º - Compete à Comissão Organizadora:

- a) Elaborar o Regimento Interno da 5ª CMC;
- b) Definir local, data e programação da 5ª CMC;
- c) Assegurar lisura e publicidade dos procedimentos relacionados à realização da 5ª CMC;
- d) Acompanhar, coordenar e fazer cumprir os objetivos da 5ª CMC;
- e) Elaborar ata da 5ª CMC para devido registro junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Três Rios.

6º - Da Programação:

Prévia:

Dia 17 de Junho de 2023

Local: Secretaria de Cultura e Turismo

10h30 às 12h: Esclarecimentos sobre processo eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural e das atribuições de Conselheiros de Cultura

13h30 às 15h: Trocas e reflexões: Sistema Municipal de Cultura de Três Rios.

Paralelamente, a equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo manterá plantão no local para atualização e/ou cadastro no Mapeamento Cultural de Três Rios, de 09h30min às 15h.

Conferência:

1º DIA – 07 julho em 2023 (sexta-feira)

Local: Secretaria de Cultura e Turismo

16h - Receptivo e abertura de credenciamento

18h - Composição da mesa diretora e saudações de abertura

19h30minh – Palestra: *Os sistemas de cultura para o desenvolvimento local*

Leitura e aprovação do Regimento Interno

Encerramento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS – RJ

2º DIA – 08 de Julho em 2023 (sábado) Local: Secretária de Cultura e Turismo

08h30minh - Receptivo

9h - Grupos Temáticos (ou único): Ações para primeira revisão do Plano Municipal de Cultura de Três Rios (Lei 4369 - 28/11/2016)

- Cultura e Cidadania;
- Cultura e Diversidade;
- Patrimônio e Memória;
- Cultura, Educação e a Juventude;
- Cultura e Desenvolvimento Sustentável;
- Gestão cultural/ Financiamento da cultura.

11h - Fechamento de credenciamento

11:40h - Relatório de ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Três Rios

12:20h - Intervalo

13:20h - Execução Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc 2 (informes/andamento)

14h - Processo de Eleição do Conselho de Cultura

> Apresentação de candidatos

> Eleição e proclamação dos nomes eleitos para o Conselho

16h - Plenária: apreciação de calendário para futura revisão do Plano Municipal de Cultura de Três Rios

Encerramento

7º - Participação da 5ª Conferência Municipal de Cultura cidadãos residentes no município, considerando:

- a) Sociedade civil, com direito a voz e voto;
- b) Poder público, com direito a voz e voto;
- c) Convidados e observadores, com direito a voz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS – RJ

8º - Para participar da 5ª Conferência Municipal de Cultura, com direito a voz e voto, é necessário ter idade mínima de 16 anos, ser residente no município, com os devidos registros de atesto de atuação no setor cultural no ato de credenciamento.

Parágrafo único: serão oferecidos certificados da Prefeitura Municipal de Três Rios para os participantes com presença mínima de seis (06) horas.

9º - O credenciamento para a 5ª Conferência Municipal de Cultura terá início duas horas antes da abertura da programação (07/07/2023), com término às 11h do segundo dia de programação (08/07/2023);

10º - Para eleição das 16 cadeiras da Sociedade Civil, para o Conselho Municipal de Política Cultural, serão observados os seguintes critérios:

- a) Ter idade mínima de 18 anos;
- b) Comprovar área de atuação no setor cultural na Região Centro Sul Fluminense com mínimo cinco (05) anos;
- c) Residir na cidade de Três Rios pelo menos 2 (dois) anos;
- d) Estar com documentação de atesto de atuação no setor cultural de Três Rios;
- e) Não ter vínculo, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos até o segundo grau, com servidores da gestão municipal da Secretaria de Cultura;
- f) Efetuar inscrição específica para uma das cadeiras dos segmentos artísticos que integram o Colegiado dentro do prazo estipulado pela comissão organizadora da 5ª Conferência Municipal de Cultura, em formulário específico de candidata/o.

11º - Para as cadeiras da sociedade civil, serão eleitos, quando houver, titulares e respectivos suplentes de:

- 1. Representante Setorial de Artesanato, 01 representante;
- 2. Representante Setorial de Artes Visuais, 01 representante;
- 3. Representante Setorial Patrimônio Cultural e Cidade, 01 representante;
- 4. Representante Setorial de Audiovisual, 01 representante;
- 5. Representante Setorial do Carnaval, 01 representante;
- 6. Representante Setorial de Literatura, Livro e Leitura – 01 representante;
- 7. Representante Setorial de Cultura Afro-Brasileira, 01 representante;
- 8. Representante Setorial de Circo e Cultura Popular, 01 representante;
- 9. Representante Setorial de Dança, 01 representante;
- 10. Repres. Set. de Mídias Digitais e Empresas e Produtores Culturais, 01 representante;
- 11. Representante Setorial de Música, 01 representante;
- 12. Representante Setorial de Teatro, 01 representante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS – RJ

13. Representante Distrital de Cultura de Bemposta, 01 representante.

12º - Em caso de ausência de candidatas/os para alguma das cadeiras dos segmentos artísticos, a eleição e posse do Conselho de Cultura será garantida, com futura eleição suplementar de cadeira vaga por deliberação do Conselho de Cultura;

13º - A eleição dos representantes da sociedade civil deverá considerar a diversidade e transversalidade da cultura de Três Rios, contemplando os diversos territórios e segmentos artísticos, as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;

14º - Uma vez proclamados eleitos, os Conselheiras/os (titulares e suplentes), deverão ter conhecimento da Lei do Sistema Municipal de Cultura de Três Rios, do Plano Municipal de Cultura de Três Rios e do Regimento Interno vigente do Conselho Municipal de Política Cultural de Três Rios;

15º - Para composição do colégio eleitoral para eleição de conselheira/os para as cadeiras da sociedade civil no Conselho de Cultura, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- a) Ter idade mínima de 18 anos;
- b) Comprovar área de atuação no setor cultural, no mínimo dois (02) anos;
- c) Residir na cidade de Três Rios, no mínimo 2 (dois) ano;
- d) Efetivar credenciamento na 5ª Conferência Municipal de Cultura dentro dos prazos estipulados pela comissão organizadora.

16º - Para as cadeiras dos representantes da gestão pública, 16 titulares e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos da Prefeitura de Três Rios:

- 1. Secretaria Municipal de Cultura, 04 representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
- 2. Secretaria Municipal de Educação - 01 representante;
- 3. Secretaria de Saúde e Defesa Civil- 01 representante;
- 4. Secretaria Municipal de Promoção Social - 01 representante;
- 5. Secretaria Municipal do Idoso e Pessoas com Necessidades Especiais - 01 representante;
- 6. Secretaria Municipal de Obras - 01 representante;
- 7. Secretaria Municipal de Controle Interno - 01 representante;
- 8. Procuradoria - 01 representante
- 9. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - 01 representante;
- 10. Subprefeitura de Bemposta - 01 representante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS – RJ

17º - Em caso de ausência de nomes para alguma das cadeiras da gestão pública, a eleição e posse do Conselho de Cultura será garantida, com futura indicação da cadeira vaga pela gestão pública.

Parágrafo único: Os nomes indicados pela gestão pública devem ser anunciados até o término da 5ª Conferência Municipal de Cultura.

18º - O calendário para revisão do Plano Municipal de Cultura de Três Rios deverá compreender prazo máximo de oito meses, com apreciação na plenária final.

19º - A 5ª Conferência Municipal de Cultura de Três Rios poderá ser acompanhada por observadores externos da Comissão de Cultura da ALERJ - Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro - SECEC RJ.

20º - Fica a Secretária Municipal de Cultura e Turismo responsável pelas ações gerais da 5ª Conferência Municipal de Cultura, na qualidade de coordenadora do Sistema Municipal de Cultura de Três Rios, responsável pelo envio de relatório final, até 60 dias, à SECEC RJ, Comissão de Cultura ALERJ e Ministério da Cultura/Governo Federal.

21º - A 5ª Conferência Municipal de Cultura será presidida pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, onde, na sua ausência ou impedimento, por funcionário e/ou integrante da Comissão Organizadora, e/ou por especialista de políticas culturais por ela designado para esse fim específico.

22º - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Cultura de Três Rios em composição harmônica com os participantes da 5ª Conferência Municipal de Cultura.

23º - Este regimento entra em vigor após aprovação na plenária de abertura da 5ª Conferência Municipal de Cultura de Três Rios-RJ.

Três Rios – Rio de Janeiro/Brasil 14, de Maio, em 2023.

Comissão Organizadora



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

ANEXO I

INSCRIÇÃO

Nº.....SEGMENTO:.....

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATA (O)

1- DADOS

NOME:.....

NOME SOCIAL:.....

ENDEREÇO:.....Nº.....

COMPLEMENTO:.....BAIRRO:.....

CIDADE.....UF.....CEP.....

TELEFONE CEL.:.....

TELEFONE RESIDENCIAL.....

RG.....ÓRGÃOEXPEDIDOR/UF.....

CPF.....DATA DE NASCIMENTO.....

NOME DA MÃE.....

ESCOLARIDADE: () ENSINO FUNDAMENTAL () ENSINO MÉDIO () ENSINO SUPERIOR

EMAIL.....

CONFIRMAR E-MAIL :

2-DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS APRESENTADOS:

- a) Cópia de comprovante de residência;
- b) Cópia de documento de identidade com foto;
- c) Atestos de atuação cultural com currículo no segmento cultural;
- d) Declaração (anexo II).

O candidato é responsável pelas informações prestadas neste formulário, com ciência de sua veracidade: () SIM () NÃO

3-PARECER DA COMISSÃO ORGANIZADORA

- Inscrição: () Deferida () Indeferida

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Pela Comissão Organizadora/Dois nomes e assinaturas:

Três Rios-RJ, de, em 2023.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
declaro para fins de inscrição como CANDIDATA (O) no processo de eleição de
representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Política Cultural de Três Rios
que minha participação atende ao Regimento Eleitoral 2023 na área de
_____,
e que não ocupo cargo público na esfera municipal, estadual ou federal.

Três Rios-RJ de de 2023.

Assinatura do Candidato (a)

Atestos da Comissão Eleitoral/Dois nomes e Assinaturas:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

ANEXO III

INSCRIÇÃO N°..... FICHA DE ELEITOR

1- DADOS

NOME:.....
NOME SOCIAL:.....
ENDEREÇO:.....N°.....
COMPLEMENTO:BAIRRO:.....
CIDADE.....UF.....CEP.....
TELEFONE CEL:.....TELEFONE RES:.....
RG.....ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF.....
CPF.....DATA DE NASCIMENTO.....
NOME COMPLETO DA MÃE:
ESCOLARIDADE: ()ENSINO FUNDAMENTAL ()ENSINO MÉDIO ()ENSINO SUPERIOR
E-MAIL.....
CONFIRMAR E-MAIL:

2-DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- a) Cópia de comprovante de residência;
 - b) Cópia de documento de identidade com foto;
 - c) Currículo de atuação cultural;
- O eleitor é responsável pelas informações prestadas neste formulário, com ciência de sua veracidade: () SIM () NÃO

3-PARECER DA COMISSÃO ORGANIZADORA

- **Inscrição:** ()Deferida ()Indeferida

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Pela Comissão Organizadora/Dois nome e assinaturas:

Três Rios-RJ, de, em 2023.

Regimento 5ª Conferência de Cultura – Três Rios

Página **9** de **2**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações
Praça São Sebastião, nº 81, Centro.CEP:25.804-080 Três Rios – RJ
Tel.: (24) 2251-7400 ramal: 226, e-mail: jari@tresrios.rj.gov.br

Três Rios, 09 de março de 2023.

A **JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações**, por seu Presidente, Dr. Carlos Alberto Monteiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, comunica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) que seu(s) processo(s) fora(m) julgado(s) e que teve o(s) seguinte(s) resultado(s):

PROCESSO	NOME	RESULTADO
103 / 2023	ROBERTO LUIZ ESPIRITO SANTO	DEFERIDO
364 / 2022	JULIA BAGE RODRIGUES PAGAYME	DEFERIDO
73 / 2023	MARIA GYOVANNA DA FOSEnCA MARQUES	DEFERIDO
99 / 2023	WUANDEMBERG DE OLIVEIRA MOURA	DEFERIDO
17 / 2023	SIMONE HILARIO DA SILVA	DEFERIDO
113 / 2023	VITORIOLOG TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	INDEFERIDO
114 / 2023	VITORIOLOG TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	INDEFERIDO
115 / 2023	VITORIOLOG TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	INDEFERIDO
118 / 2023	VITORIOLOG TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	INDEFERIDO
78 / 2023	CAMILA PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
11 / 2023	LUIS CESAR PINTO SERVA	INDEFERIDO
121 / 2023	VITORIOLOG TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	INDEFERIDO
502 / 2022	JOSE MENDES PEREIRA	INDEFERIDO
61 / 2023	JEFFERSON CLAUDIO DA SILVA	INDEFERIDO
63 / 2023	FABRICIO DE OLIVERA TORRAO	INDEFERIDO
492 / 2022	DAVI DE OLIVEIRA RODRIGUES (TRI)	INDEFERIDO
481 / 2022	RUTH FERREIRA MOREIRA	INDEFERIDO

Que o(s) inconformado(s) com a(s) decisão(ões) prolatada(s), poderá no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação, recorrer(em) ao CETRAN/RJ, conforme determina o Art. 288, Caput do C.T.B.

Dr. Carlos Alberto Monteiro
Presidente da JARI

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.356 DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Concede Título de Cidadão Trirriense e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Trirriense ao
PADRE MÁRCIO XAVIER LIMA DA SILVA.

Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Robson de Oliveira Souza
Presidente

Autoria: ***Vereador Clécio Silva de Sousa***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 019 DE 03 DE MAIO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 755 de 29/07/2016 não indica as funções e membros da Comissão de Patrimônio,

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.233 de 03/09/2015 relaciona os membros a serem remunerados,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Patrimônio desta Câmara Municipal, formada pelos seguintes servidores:

Presidente: Alexandre Fernandes Nicolau;

Secretária: Isabel Cristina Pereira Bernardo;

Membro: Daniel da Silva Custódio;

Membro: Ubirajara Dias;

Membro: Jaderson José Soares Bonfim.

Art. 2º - Os servidores ora designados exercerão as atividades da Comissão, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 3º - Os membros nomeados por este Ato - Presidente, Secretário e Membros -, farão jus aos benefícios da Lei Municipal nº 4.233 de 03 de setembro de 2015.

Art. 4º - Os membros desta Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 5º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 03 de maio de 2023.

Robson de Oliveira Souza
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 020 DE 03 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro e equipe de apoio desta Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NA LEI 10.520/2002, RESOLVE:

CONSTITUIR COMISSÃO DE PREGÃO

Art. 1º - De acordo com a Lei 10.520/2002 – (PREGÃO), fica constituída a comissão de Pregão desta Câmara Municipal, formada pelos seguintes servidores:

Pregoeiro: Jorge Manoel Vieira Martins

COMISSÃO DE APOIO:

Secretária: Uélida Costa dos Santos

Membro: Gilson Pereira Fraga

Art. 2º - Os servidores ora designados exercerão as atividades da Comissão, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 3º - Os membros nomeados por este Ato - Pregoeiro, Secretária e Membro -, farão jus aos benefícios da Lei Municipal nº 4.233 de 03 de setembro de 2015.

Art. 4º - Os membros desta Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 5º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art.6º - Na eventual necessidade de contratação de serviços para realização de Concurso Público, proceder-se-á designação de comissão específica para tal fim.

Gabinete da Presidência, 03 de maio de 2023

Robson de Oliveira Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 070 DE 20 DE ABRIL DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 20/05/2023, **ADRIANA MARTINS FERREIRA IZIDORO**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80, para o cargo em comissão de **COORDENADORA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA MESA DIRETORA**, símbolo **CC-4**, do Quadro Permanente deste Poder. A servidora ora nomeada é filha de Pedro Ferreira e Marinete Martins Ferreira, e portadora do CPF nº XXX.804.407-XX e do RG nº 1XXXXXXX7, expedido pelo DETRAN-RJ, nascida em 03/04/1977.

Mesa Diretora, 20 de abril de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 071 DE 27 DE ABRIL DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA MARCIO DE CARVALHO MATTOS, para o cargo efetivo de **MOTORISTA**, conforme Artigo 13º, Grupo XI, Agente de Transporte Oficial – ASTO, com vencimento em vigor no Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal, Lei 3.157/2008, conforme classificação no Concurso Público realizado em 2020, Edital 01/2020, para preenchimento das vagas do Quadro Permanente desta Casa de Leis. O senhor ora nomeado é filho de Hamilton Gonçalves Mattos e Lenir de Carvalho Mattos, e portador do C.P.F. nº XXX.927.737-XX e do RG. nº 0XXXXXX83, expedido pelo IFP-RJ, nascido em 18/06/1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 27 de abril de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 073 DE 02 DE MAIO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Conceder férias referentes ao período 2022/2023 aos servidores abaixo relacionados, com pagamento de 1/3 constitucional, conforme e Art. 82 da Lei nº 1.385/80 e, que serão desfrutadas no mês **MAIO** de acordo com cronograma de férias nas seguintes datas:

Natali Rocha Brega	Matr. 8880	02/05/2023 à 31/05/2023
--------------------	------------	-------------------------

Mesa Diretora, 02 de maio de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 074 DE 02 MAIO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, o servidor FABIANO OLIVEIRA DO AMARAL a partir de 02/05/2023, do cargo em comissão de ASSESSOR DAS SECRETARIAS LEGISLATIVAS DA MESA DIRETORA, símbolo CC-3, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria nº 057, de 01/03/2023.

Mesa Diretora, 02 de maio de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 075 DE 02 MAIO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, o servidor **ZENIMAR RODRIGUES DA COSTA** a partir de 02/05/2023, do cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR DO GABINETE DOS VEREADORES**, símbolo **CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria nº 136, de 01/07/2022.

Mesa Diretora, 02 de maio de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 076 DE 02 MAIO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, o servidor **PATRICK LUIZ DA SILVA** a partir de 02/05/2023, do cargo em comissão de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, símbolo CC-6**, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria nº 050, de 15/02/2023.

Mesa Diretora, 02 de maio de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 077 02 DE MAIO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 02/05/2023, **PATRICK LUIZ DA SILVA**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80, para o cargo em comissão de **ASSESSOR DAS SECRETARIAS LEGISLATIVAS DA MESA DIRETORA**, símbolo **CC-3**, do Quadro Permanente deste Poder. O servidor ora nomeado é filho de Luiz Antônio da Silva e Cremilda de Jesus da Silva, portador do C.P.F nº XXX.596.917-XX e do RG. nº 2XXXXXXX4, expedido pelo DETRAN, nascido em 13/12/1995.

Mesa Diretora, 02 de maio de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 078 DE 02 DE MAIO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 02/05/2023, **PAULA CRISTINA CAMPOS VIEIRA RODRIGUES**, a pedido do Senhor **Vereador Clecius Silva de Sousa**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80, para o cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR DO GABINETE DOS VEREADORES**, símbolo **CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder. A servidora ora nomeada é filha de José Carlos Vieira e Elisabeth Teresinha Vieira e Silva, e portadora do C.P.F. nº XXX.528.567-XX e do RG nº 2XXXXXXX2, expedido pelo DETRAN-RJ, nascida em 15/09/1985.

Mesa Diretora, 02 de maio de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DORIO DE JANEIRO

Av. Ruy Barbosa, 176 – praça Jk – Centro – Tel.:(24) 2251-5100 / Fax:(24)2251-5100 / (24)2251-3939(Procon) / 0800 282 1466

CEP: 25805-001 – Três Rios – RJ – Site: www.cvtr.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 079 DE 02 MAIO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, o servidor JADERSON JOSE SOARES BONFIM a partir de 02/05/2023, do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR DO GABINETE DOS VEREADORES, símbolo CC-5, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria nº 255, de 25/10/2022.

Mesa Diretora, 02 de maio de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 080 DE 02 DE MAIO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 02/05/2023, **DIOGO LINCOLN RESENDE**, a pedido do Senhor **Vereador Robson de Oliveira Souza**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80, para o cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR DO GABINETE DOS VEREADORES**, símbolo **CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder. O servidor ora nomeado é filho de José Lincoln Resende e Maria das Graças Decoló, e portador do C.P.F. nº XXX.081.917-XX e do RG nº 1XXXXXXX4, expedido pelo DETRAN-RJ, nascida em 27/06/1981.

Mesa Diretora, 02 de maio de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DORIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 081 DE 02 DE MAIO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 02/05/2023, **JADERSON JOSE SOARES BONFIM**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80, para o cargo em comissão de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, símbolo CC-6**, do Quadro Permanente deste Poder. O servidor ora nomeado é filho de José Costa Bonfim e Sonia Maria Soares Bonfim, e portador do C.P.F. nº XXX.620.537-XX e do RG. nº 2XXXXXXX2, expedido pelo DIC-RJ, nascido em 05/07/1989.

Mesa Diretora, 02 de maio de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 082 DE 02 MAIO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, o servidor **ANDRYA DOS SANTOS GOMES** a partir de 02/05/2023, do cargo em comissão de **COORDENADORA DAS SECRETARIAS LEGISLATIVAS DA MESA DIRETORA**, símbolo **CC-4**, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria nº 026, de 02/01/2023.

Mesa Diretora, 02 de maio de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 083 DE 02 DE MAIO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 02/05/2023, **CARMEN DA ROCHA BARBOSA BONFANTE** acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80, para o cargo em comissão de **COORDENADORA DAS SECRETARIAS LEGISLATIVAS DA MESA DIRETORA**, símbolo **CC-4**, do Quadro Permanente deste Poder. A servidora ora nomeada é filha de Antonio Barbosa e Roseli Rocha Barbosa, e portadora do C.P.F. nº XXX.297.247-XX e do RG. nº 2XXXXXXX7, expedido pelo DETRAN-RJ, nascida em 22/11/1983.

Mesa Diretora, 02 de maio de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária